

FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU
CURSO DE DIREITO

André Renato Barretto

**DIREITO DESPORTIVO – Análise do Impacto da Lei Pelé na Gestão Financeira
dos grandes clubes de futebol de São Paulo.**

Bauru
2019

André Renato Barretto

**DIREITO DESPORTIVO – Análise do Impacto da Lei Pelé na Gestão Financeira
dos grandes clubes de futebol de São Paulo.**

**Monografia apresentada às
Faculdades Integradas de Bauru para
obtenção do título de Bacharel em
Direito, sob a orientação do Professor
Dr. Camilo Stangherlin Ferraresi.**

**Bauru
2019**

Barretto, André Renato

DIREITO DESPORTIVO - Análise do Impacto da Lei Pelé na Gestão Financeira dos grandes clubes de futebol de São Paulo. André Renato Barretto. Bauru, FIB, 2019.

88f.

Monografia, Bacharelado em Direito. Faculdades Integradas de Bauru - Bauru

Orientador: Dr. Camilo Stangherlin Ferraresi

1. Direito Desportivo. 2. Lei Pelé. 3. Mecanismo de Solidariedade. I. Título II. Faculdades Integradas de Bauru.

CDD 340

André Renato Barretto

**DIREITO DEPORTIVO – Análise do Impacto da Lei Pelé na Gestão Financeira
dos grandes clubes de futebol de São Paulo.**

**Monografia apresentada às
Faculdades Integradas de Bauru para
obtenção do título de Bacharel em
Direito, sob a orientação do Professor
Dr. Camilo Stangherlin Ferraresi.**

Bauru, 08 de Novembro de 2019.

Banca Examinadora:

Presidente/ Orientador:

Professor 1:

Professor 2:

**Bauru
2019**

“Dedico este projeto de pesquisa à minha querida esposa Sabrina. Sem ela por perto os resultados não seriam os mesmos. Grato pela sua compreensão e presença.”

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida que Ele me concedeu.

Agradeço aos meus pais por todo o esforço investido na minha educação.

Agradeço à minha esposa que sempre esteve ao meu lado durante o meu percurso acadêmico.

Sou grato pela confiança depositada na minha proposta de projeto pelo meu professor Camilo, orientador do meu trabalho. Obrigado por me manter motivado durante todo o processo.

Por último, quero agradecer também às Faculdades Integradas de Bauru e todo o seu corpo docente.

“Você não é derrotado quando perde, você é derrotado quando desiste.”

Harvey Specter

BARRETTO, André Renato. **DIREITO DEPORTIVO – Análise do Impacto da Lei Pelé na Gestão Financeira dos grandes clubes de futebol de São Paulo**. 2019 88f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2019.

RESUMO

A presente monografia, realizada com base em pesquisa científica, tem como objetivo a análise do Direito Desportivo e a evolução jurídica da Lei Pelé, visando abordar um panorama geral acerca do Direito de formação de atletas no Brasil, com enfoque no futebol. Foram identificadas várias alterações que ocorreram com a Lei 9615/98, principal lei que trata as especificações do Direito de formação de atletas. As alterações inseridas através da Lei 12.395/11 aprimoram em específico o Direito de formação, especificando pontos do contrato de formação esportiva, a preferência do clube na assinatura do primeiro contrato com o atleta profissional. São abordados também a análise do Direito de formação em âmbito internacional, sua incidência nas transferências internacionais, além das garantias de compensação criadas pelo Regulamento da FIFA e inserido pela Lei acima citada. Os objetivos específicos foram identificar as fontes do Direito Desportivo e levantar a legislação vigente, especialmente a Lei Pelé, contextualizando sua aplicação em relação aos grandes clubes de futebol de São Paulo, analisando a Gestão Financeira dos três grandes clubes paulistas (Trio de Ferro), verificando o impacto da legislação na gestão dos clubes e o retorno financeiro de formação de atletas de futebol. Buscou-se com tal trabalho verificar os impactos da Lei Pelé na gestão dos clubes e identificar as mudanças na gestão, dando enfoque no retorno de investimento na formação de atletas.

Palavras-chave: Direito Desportivo. Lei Pelé. Mecanismo Solidariedade. Gestão Esportiva.

BARRETTO, André Renato. **DIREITO DEPORTIVO – Análise do Impacto da Lei Pelé na Gestão Financeira dos grandes clubes de futebol de São Paulo**. 2019 88f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2019.

ABSTRACT

This monograph, based on scientific research, aims to analyze the Sports Law and the legal evolution of the Pelé Law, intending to approach a general overview about athlete training Law in Brazil, focusing on soccer. Several changes were identified that occurred with Law 9615/98, the main law that deals with the specifications of the Right of Training of Athletes. Amendments introduced through Law 12.395 / 11 specifically improve the Right to Training by specifying points sports training contract, club preference in signing the first contract as a professional athlete. It also deals with the analysis of the right to training at the international level, its impact on international transfers, as well as the compensation guarantees created by the FIFA Regulations and inserted by the aforementioned Law. The specific objectives were to identify the sources of the Sports Law and to bring up the current legislation, especially the Pelé Law, contextualizing its application in relation to the great soccer clubs of São Paulo, analyzing the Financial Management of the three biggest clubs of São Paulo (“Iron Triplet”), checking the impact of legislation on club management and the financial return on training athletes.

Keywords: Sports Law. Pelé Law. Solidarity Mechanism. Sports management.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Balanços Patrimoniais São Paulo Futebol Clube	56
Figura 2: Balanços Patrimoniais São Paulo Futebol Clube	57
Figura 3: Balanços Patrimoniais São Paulo Futebol Clube	58
Figura 4: Balanços Patrimoniais São Paulo Futebol Clube	59
Figura 5: Balanços Patrimoniais São Paulo Futebol Clube	60
Figura 6: Balanços Patrimoniais São Paulo Futebol Clube	61
Figura 7: Receitas com a negociação de Atletas Profissionais	62
Figura 8: Relação de Receitas e Despesas do São Paulo Futebol Clube	63
Figura 9: Detalhamento das Receitas do São Paulo Futebol Clube em 2018	64
Figura 10: O perfil de endividamento do São Paulo por Vencimento	65
Figura 11: O perfil de endividamento do São Paulo por tipo em 2018	66
Figura 12: Balanço Patrimonial Sociedade Esportiva Palmeiras	67
Figura 13: Balanço Patrimonial Sociedade Esportiva Palmeiras	68
Figura 14: Receitas com a negociação de Atletas Profissionais	69
Figura 15: Relação entre receitas e dívidas do Palmeiras	70
Figura 16: Detalhamento das Receitas do Palmeiras em 2018	71
Figura 17: O perfil do endividamento do Palmeiras por vencimento	72
Figura 18: Balanço Patrimonial Sport Club Corinthians Paulista	73
Figura 19: Receitas com a negociação de Atletas Profissionais	74
Figura 20: Relação entre receitas e dívidas no Corinthians	75
Figura 21: Detalhamento das receitas do Corinthians em 2018	76
Figura 22: Perfil do endividamento do Corinthians por vencimento	77
Figura 23: Perfil do endividamento do Corinthians por tipo em 2018	78

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

§	Parágrafo
Ampl.	Ampliada
Art.	Artigo
Atual.	Atualizada
CAS	Corte Arbitral do Esporte
CBJD	Código Brasileiro de Justiça Desportiva
CDB	Confederação Brasileira de Desportos
CDBF	Código Brasileiro Disciplinar de Futebol
CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CED	Conselhos Estaduais de Desportos
CND	Conselho Nacional de Desportos
CNE	Conselho Nacional do Esporte
CRD	Conselhos Regionais de Desporto
CREFISA	Crédito Financiamento e Investimentos S/A
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CPC	Código de Processo Civil
Ed.	Edição
FIFA	Federação Internacional de Futebol Associação
JD	Justiça Desportiva
JAD	Justiça Desportiva Antidopagem
JJD	Juntas de Justiça Desportiva
MEC	Ministério da Educação e Cultura
n	Número
OAB/SP	Ordem dos Advogados do Brasil / Seção de São Paulo
p.	Página
PSG	Paris Saint Germain
Rev.	Revista
SEP	Sociedade Esportiva Palmeiras
SCCP	Sport Club Corinthians Paulista
SPFC	São Paulo Futebol Clube
STJD	Superior Tribunal de Justiça Desportiva

TJD	Tribunal de Justiça Desportiva
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
v.	Volume
WADA	<i>World Anti-Doping Agency</i> – Agência Mundial Antidoping

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	DIREITO DESPORTIVO	19
2.1	Introdução ao Direito Desportivo	19
2.2	Fontes do Direito Desportivo	21
2.3	Princípios de Direito Desportivo	28
2.4	Justiça Desportiva	28
2.5	Direito Desportivo Empresarial	50
2.6	Lei Zico – Lei nº 8.672/93	51
2.7	Lei Pelé – Lei Geral do Desporto	52
2.8	Mecanismo de Solidariedade – FIFA – Lei 12395/2011	53
3	ANÁLISE DOS RESULTADOS	57
3.1	Análises do Balanço do São Paulo Futebol Clube	57
3.2	Análise do Balanço Sociedade Esportiva Palmeiras	68
3.3	Balanço Sport Clube Corinthians Paulista	74
3.4	Resultados e Discussões	80
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	83
	REFERÊNCIAS	

1 INTRODUÇÃO

Uma das relações mais notórias em nossa sociedade se trata do desporto, esse desenvolvido de modo global, quebrando todas as fronteiras de países, e com suas normas se manifestam em torneios de alta expressão. Com o desenvolvimento dos esportes se tornou necessário à criação de estruturas que se concretizaram na Constituição Federal de 1988, que ressalta os direitos sociais do cidadão, por meio de práticas amadoras ou profissionais do esporte.

Desde os mais longínquos tempos, o esporte é um fenômeno social, que em épocas de ociosidade entre lutas de povos acabam sendo a forma de exacerbação de um instinto de sobrevivência, tomada por um tom contagiante e, em conjunto a normas morais e éticas, demonstrado pelos seguintes princípios, como solidariedade, cooperação, a disciplina, a socialização, o espírito de equipe entre outros a fim de unirem povos de diferentes nações.

Com o aprimoramento das regras e do exercício dos esportes, as normas do jogo passam a ser acolhidas em todas as sociedades como justas, portanto, invioláveis e bem executadas.

O Direito Desportivo de acordo com Krieger (2005) corresponde em área do direito positivo, regulador de relações desportivas, sendo essas formadas por regras internacionais e nacionais instituídas para determinado tipo de modalidade, assim também demonstrado por condicionamentos específicos ao atendimento de normatização à prática desportiva das competições.

A especificidade tão peculiar do Direito Desportivo nos traz a tona uma reflexão extremamente instigante, por se tratar de um compêndio complexo de normas, na verdade não há nenhuma atividade humana que uma tantas normas como o desporto, pode-se citar desde as leis de transferências de atletas, os códigos de justiça desportiva, regulamentos das competições, as normas de prevenção e punição da violência associadas ao desporto, as regras do jogo entre outras. A inexistência de uma normatização para a prática do desporto tornaria o mesmo um ente caótico e sem alguma ordem (ROSIGNOLI, 2017).

Demonstrado até então, o Direito Desportivo se mostra diferente dos outros ramos do direito, que está disciplinado por determinado regime jurídico. Em sua composição se mostra através de um conjunto de princípios e normas, unidos

sistematicamente de forma coordenada e lógica, constituindo o “regime jurídico desportivo”.

Assim sendo, de acordo com Melo Filho (1998), o Direito Desportivo tem como objeto a questão do esporte em geral, determinando o dever do Estado quanto ao incentivo de práticas desportivas, à sistematização das entidades organizadoras de desenvolvimento de práticas e das competições, o jogo em si de determinado esporte, o desporto carece, sobretudo, de sentido.

Dessa forma o Direito Desportivo se torna essencial e fundamental para a realização e manutenção do esporte em suas mais diversificadas manifestações e, portanto, imprescindível ao desenvolvimento evolutivo do esporte organizado.

As fontes do Direito Desportivo estão identificadas principalmente na Constituição Federal de 1988 que em seu artigo 24, IX, prevê a competência concorrente entre os entes federativos para legislar sobre algumas matérias, inclusive o desporto. Também nessa redação temos disposto o enquadramento do desporto como um direito do cidadão.

No tocante ao disposto por Krieger (2005), inicialmente com a promulgação da Constituição Federal, o direito desportivo se firma como ramo autônomo, se especializando e ampliando os seus braços de atuação buscando subsídios e amparos no Direito Civil como, por exemplo, os contratos de imagem e de franchising, no Direito Penal e Processual Penal sendo contextualizado de forma a enquadrar atos de agressão entre atletas e assim sendo delimitar a dosimetria de uma pena. Já no tocante aos direitos tributário e previdenciário, serão abordados os benefícios em lei dispostos, portanto tem-se no contexto constitucional a principal fonte formal do direito desportivo.

Conforme se pretende delimitar no tema em geral entra-se no tema da lei nº 9615/98 – Lei Geral sobre o desporto – apelidada de “Lei Pelé”, que passou a regular de maneira em geral o desporto nacional. Eram então almejadas mudanças conceituais e estruturais para o esporte, a busca do efetivo aperfeiçoamento e moralização do esporte brasileiro. O amparo a uma modernização na realidade desportiva e sua valoração do ser humano para aqueles que vivem o esporte. Dentre as principais exposições da lei se mostram a extinção do vínculo do atleta profissional depois de findo ou extinto o contrato de trabalho, a criação de um

sistema de arbitragem de competições não vinculado às entidades de direção, o reconhecimento expresso dos clubes como entidades autônomas e com liberdade de se estruturar e por fim, uma justiça desportiva independente (ROSIGNOLI, 2017).

Os principais princípios infraconstitucionais expostos na lei 9615/98 previstos no artigo 2º na Lei Pelé são eles: a soberania, a autonomia, a democratização, a liberdade, o direito social, a diferenciação, identidade nacional, educação, qualidade, descentralização, segurança e eficiência.

Atualmente o esporte movimentava bilhões por ano, acompanhado também de momentos históricos de muitos países. Com o advento da globalização, o conceito de “esporte-negócio”, passa a ser cada vez mais difundido de tal forma atrelado aos ideais de capitalismo, entre as principais alterações trazidas pelo globalismo destaca-se a generalização do pensamento econômico conhecido como Neoliberalismo.

Na realidade brasileira, a partir da estabilização do Plano Real, se dá o fenômeno da “empresarialização” do esporte, um efeito de estudos de marketing esportivo de tal forma a buscar novas fontes de receitas até então simplificadas a rendas dos jogos e vendas de passes de jogadores.

Conforme descreve Aidar (2007), diante do crescente ideal de exploração e gestão do desporto como atividade econômica, o esporte em suas diversas facetas é tratado como um campo de negócios, surgindo assim o ramo do Direito Desportivo Empresarial, que tem por propósito estudar as normas jurídicas que irão reger as entidades de prática desportiva e seus empresários. Pode-se citar como os princípios próprios do desporto a transparência financeira e administrativa, a moralidade na gestão desportiva, responsabilidade social de seus dirigentes, o tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional e a participação na organização desportiva do País.

Como enfoque principal o conceito de clube vem à tona, assim sendo no Brasil os clubes esportivos adotam o modelo associativo desde os primeiros registros de suas existências, apesar de naquela não ser obrigatório. Nesse trabalho o enfoque se dará nos Trio de Ferro Paulista, um conceito denominado para a tríade de grandes clubes tradicionais de futebol paulistano formado pelo Corinthians, Palmeiras e São Paulo. Neste conjunto, a equipe do Corinthians é a mais antiga,

fundada em 1910, seguida pelo Palmeiras, fundado em 1914 com o antigo nome de Palestra Itália. O São Paulo é o caçula dos três, já que foi fundado em 1930.

Ao escrever sobre o tema procura-se, primeiramente discutir conceitos iniciais de Direito de Desportivo, ramos esse que vem crescendo muito em nosso país e bastante difundido em nossa sociedade, e principalmente do que se diz respeito ao futebol, descrito por muitos até mesmo como uma religião, portanto de tamanha relevância a sociedade em geral.

Buscar-se-á com tal trabalho verificar os impactos da Lei Pelé na gestão dos clubes e identificar as mudanças na gestão, dando enfoque no retorno de investimento na formação de atletas.

2 DIREITO DESPORTIVO

2.1 Introdução ao Direito Desportivo

O Direito Desportivo é o ramo do direito que trata exclusivamente das relações advindas do desporto em todas suas esferas, reunindo diversas normas e princípios sobre o tema a abarcar uma gama de atividades.

Consensual é o acordo de que o Direito Desportivo forma um ramo do Direito, com princípios, normas, institutos, fontes e instituições próprias, segundo sinaliza a própria Constituição Federal de 1988 em seu artigo 217 onde constitui a competência constitucional da Justiça Desportiva.

Nos mostra de extrema importância salientar que o início da norma é o fato social, no escopo demonstrado em tela a prática do desporto, assim sendo para que se tenha a justiça, a balança deve estar junto da espada. Dessa forma, podemos entender, que uma conceituação mais completa para o direito desportivo seria: um compêndio de regras e normas, que nascem da coletividade desportiva organizada, com a finalidade de criar um regulamento ao desporto e que aplicam mecanismos de coerção que garantem a harmonização e a uniformização necessárias para prática desportiva.

De acordo com Krieger (2002), o Direito Desportivo é ramo do direito positivo que regula as ações desportivas, assim entendidas aquelas formadas pelas regras e normas internacionais e nacionais estabelecidas para cada modalidade, bem como as disposições relativas ao regulamento e à disciplina das competições.

Fato é que, conforme preceituou o espanhol Eduardo Blanco, direito e esporte são inseparáveis, uma vez que não há esporte sem regras de jogo. Além de suas regras próprias, os esportes têm, desta maneira, um Direito específico que os regula para a manutenção da ordem e bom desenvolvimento.

Sendo assim, o objeto do Direito Desportivo atrela-se à questão do esporte em geral, regulando o dever do Estado quanto ao fomento de práticas desportivas, à organização das entidades de prática e das competições, à prática em si de determinada modalidade, às questões disciplinares relativas a cada uma, às relações entre os envolvidos, entre outras matérias. Como ensina Álvaro Melo Filho:

“[...] o desporto é, sobretudo, antes de tudo, uma criatura da lei, pois, sem o direito, o desporto carece desmentido, porquanto nenhuma atividade humana é mais regulamentada que o desporto”. Com efeito, “regras do jogo”, “Códigos de Justiça Desportiva”, “regulamentos técnicos de competição”, “leis de transferências de atletas”, “estatutos e regulamentos de entes desportivos”, “regulamentação de *doping*”, atestam que, sem regras e normatização, o desporto torna-se caótico e desordenado, à falta de regras jurídicas para dizer quem ganha e quem perde.

Em suma, consiste o Direito Desportivo em instrumento fundamental para o desenvolvimento e manutenção do desporto em suas diversas manifestações e, portanto, essencial à sua constante evolução para a manutenção do esporte organizado.

2.1. Autonomia

Nos dizeres de Paulo Nader (1999), o ordenamento jurídico é um todo composto por diversos ramos:

Um conjunto harmônico de regras que não impõe, por si, qualquer divisão em seu campo normativo. A setorização em classes e ramos é obra de iniciativa da Ciência do Direito ou Dogmática Jurídica, na deliberação de organizar o Direito Positivo, para fazê-lo prático ao conhecimento, às investigações científicas, à metodologia do ensino e ao aperfeiçoamento das instituições jurídicas.

Sublinhamos, novamente, a necessidade de se considerar todo o ramo da direito como espécie de um gênero comum. Antes de ser adjetivo, público, privado, penal, civil, o conjunto de normas expressa o substantivo direito. Assim, cada ramo do Direito Positivo, além de possuir caracteres próprios, participa das propriedades inerentes à árvore jurídica processo de adaptação social; normas coercitivas sob o comando do Estado; sujeição à variação histórica e submissão aos princípios fundamentais do Direito Natural; fórmula de realização dos valores segurança e justiça (AIDAR, 2007).

O Direito Desportivo é, portanto, um ramo específico do Direito com princípios, normas, institutos e fontes próprias.

Possui legislação específica, estrutura especializada (justiça desportiva, sistema nacional do desporto e outros), doutrina própria e até mesmo vocábulo peculiar.

São estas características que fazem com que o Direito Desportivo seja completamente autônomo, embora tenha relação em alguns pontos com outros ramos do Direito, já que de acordo com Alfredo Rocco, citado por Mauricio Godinho Delgado, há três critérios para que um ramo alcance autonomia: (i) a existência de um campo temático específico, (ii) a elaboração de teorias próprias e (iii) uma metodologia específica.

O Direito Desportivo é, assim, um ramo complexo e que se reveste de caráter multidisciplinar, transcendendo abarreira jurídica e indo de encontro às ciências sociais e até mesmo às exatas. Pode-se considerá-lo gênero da família

Direito, que possui várias espécies como: Direito Desportivo do Trabalho, Direito Desportivo Empresarial, Direito Desportivo Internacional, Justiça Desportiva, entre outros.

2.2 Fontes do Direito Desportivo

De acordo com Reale (1994), regressando ao estudo da antiga distinção entre fonte formal e fonte material tem sido fonte de grandes equívocos nos domínios da Ciência Jurídica, tornando-se indispensável empregarmos o termo fonte do direito para indicar apenas os processos de produção de normas jurídicas. Tais processos pressupõem sempre uma estrutura de poder capaz de assegurar por si o mesmo adimplemento das normas por ele emanadas.

Dessa forma e sob essa ótica, podemos expor que as fontes do Direito Desportivo se limitam as normas que procedem do poder regulador do esporte que, além de deter a competência regulamentadora, possui também os instrumentos necessários para garantir a efetividade e eficácia desses regulamentos, inclusive podendo aplicar as sanções pertinentes aos descumprimentos delas.

As fontes do Direito Desportivo, sejam elas formais ou materiais, decorrem não só exclusivamente do Poder Legislativo, mas também de um conjunto de normas, jurisprudência, doutrina e princípios, costumes e analogia. Muito se sabe que quando se trata de fontes do Direito, estamos nos referindo aos locais onde se encontram as origens do Direito, ou seja, o lugar ou a matéria prima pela qual se oriunda o Direito.

As fontes formais são aquelas pela qual o direito se manifesta, ou seja, tem condão de se expressar enquanto regra jurídica. As fontes formais podem se imediatas e mediatas. As formais imediatas são as normais legais, ou seja, as leis. Já no tocante a fonte material se refere ao organismo que tem poderes para sua elaboração e criação. Estas correspondem ao fato social e ao valor que a lei dará ao fato social. Representam e são facilmente identificadas pelo poder que têm de elaboração jurídica, que posteriormente serão chamadas normas, acerca de determinado tema (SOUZA, 2014).

2.1.2 Constituição Federal 1988

Primordialmente ao procedimento de análise de princípios constitucionais do Direito Desportivo é de fundamental importância frisar que o constituinte de origem estabelece o fomento às práticas do desporto, essas sendo formais e não formais, com o Estado a prover essa regra.

Este enfoque é regado a toda ação estatal em relação ao desporto, portanto, no cerne, toda e qualquer ação que restrinja a prática do desporto deverá ser acatado como um ferimento à Ordem Constitucional. Ressalta-se também a importância que o legislador aglomerou no mesmo contexto constitucional a cultura, a educação e o desporto, de maneira a se pensar o intento de manter a norma integrada.

Consagra-se através da constituição um compendio de direitos e garantias fundamentais que entendam, assumam direção do ordenamento jurídico nacional. E como o direito desportivo, esse sendo universal e autônomo, encontra-se introduzido nas jurisdições estatais, sobre a direção da constituição brasileira o direito desportivo brasileiro se repousa, de acordo com os princípios a ele inerentes. De acordo com fundamentos constitucionais, toda ordem jurídica e suas características básicas podem ser elencadas do seguinte modo:

- a- Abstração ou generalidade
- b- Normogenética
- c- Fundamentalidade
- d- Ponderação em casos de conflitos hermenêuticos-concretizantes
- e- Proximidade da ideia de direito e da compreensão de justiça.

É de extrema relevância para o direito desportivo nacional, e para todos os outros ramos do direito, o princípio da legalidade este balizado na autonomia da vontade, de acordo com o qual ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. Neste princípio fundamental do estado democrático de direito, garantindo a liberdade dos envolvidos no ordenamento jurídico-desportivo nacional, esses envolvidos na jurisdição do Estado sob o regime jurídico das pessoas de direito privado, esses livres para executar tudo que a lei não os proíbe.

As normas desportivas de eficácia e efetividade concedem um caráter obrigatório a todos aqueles envolvidos a sua jurisdição. Portanto de acordo com a razão do princípio da legalidade é contextualizado que todos os estatutos de associações desportivas possuem força de lei para os seus associados. Entretanto, se tratando de uma sociedade fundada nos valores da livre iniciativa, o princípio da autonomia e da não intervenção não poderiam constituir as instituições responsáveis por delinear o direito desportivo pátrio. Esses princípios irão garantir ao direito desportivo nacional o desenvolvimento necessário de seus institutos próprios e a sua adequação ao ordenamento jurídico desportivo mundial.

É consagrado pela constituição federal de 1988 o princípio da inafastabilidade do controle jurídico nacional, de acordo com o qual sempre que houver uma ameaça ou lesão ao direito não poderá ser impedido que o poder judiciário seja provocado e analise a questão. A única exceção constitucional é consagrada pelo princípio constitucional de direito desportivo que assim denomina princípio da excepcionalidade jurisdicional.

Literalmente interpretado no dispositivo constitucional, esse consagra e nos leva a concluir que os questionamentos advindos da disciplina e de competições desportivas somente serão analisados ou apreciados pelo poder judiciário comum após o total esgotamento das instancias da justiça desportiva, este embasado através de um regulamento próprio que descreve o prazo de sessenta dias para proferir decisão.

Sabemos que a interpretação literal é um método interpretativo onde se busca interpretação teleológica e sistemática para que se possa ratificar a vontade do poder constituinte. Nessa direção, a literal compreensão do dispositivo comprometeria o alcance de garantias fundamentais constitucionais não só para os envolvidos na seara desportiva, mas também para todo ordenamento jurídico. É

defendido que a justiça desportiva deve ser soberana para processar e julgar, desde que sejam observados todos os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, garantindo assim que no âmbito desportivo sejam analisados todos os seus princípios, pois do contrário seria um total contrassenso manter uma justiça desportiva se essa fosse sempre reanalisada pelo poder judiciário comum. (BARROSO, 2001).

A constitucionalização do direito desportivo no Brasil é fruto do próprio desenvolvimento do conceito de desporto enquanto braço do direito. No início, as atividades desportivas eram limitadas a prática do jogo ou modalidade desportiva, mas tal desenvolvimento inerente à disseminação e a própria evolução das sociedades cresceram o número de competições, quebrando fronteiras passando a se desenvolver entre equipes de inúmeras nacionalidades.

Segundo Melo Filho (1998), explana que o desporto na vida das pessoas é um movimento intrínseco que busca a união popular, através de um espírito que anima as instituições esportivas, todas essas ativadas sem interferência estatal e seu poder coercitivo, sendo assim constituído da soma de corpo, espírito e alma de um povo, o fato social como origem organiza a coletividade de maneira comum a todos os aspectos e definições do direito, nesse sentido o direito desportivo é o complexo de normas e regras que regem o desporto no mundo todo, dessa forma o desporto carece de um padrão em seus regulamentos de forma as competições de uma pequena cidade no interior de São Paulo terem as mesmas condições de disputa de uma cidade no interior da Catalunha, por exemplo.

Como demonstrado no artigo 24 da Constituição Federal é de competência concorrente entre os entes federativos para legislar sobre algumas matérias sendo essa inclusa o desporto. Até então antes da carta de 88, somente a União tinha competência para legislar sobre tema do direito desportivo. Com essas inovações, foi enquadrado o desporto como um direito do cidadão além do descrito também temos o artigo 17 da Constituição que menciona enfaticamente o desporto como um dever do Estado. A partir da promulgação da Constituição, o direito desportivo passa a ser um ramo autônomo, cada vez mais se aperfeiçoando e multiplicando seu campo de abrangência, buscando subsídios e amparos no direito civil (contratos de imagem), no direito do trabalho (as relações de trabalho do jogador), direito penal e

processual penal (a punibilidade), Direito Tributário, Previdenciário etc. (LENZA, 2017).

2.1.3. Lei 9615/98 (Lei Pelé)

A Lei Geral sobre Desportos, apelidada como “Lei Pelé”, esse Ministro dos Esportes no momento do desenvolvimento e promulgação da Lei, essa lei busca o efetivo aperfeiçoamento e moralização do esporte nacional, a lei trouxe uma série de normas de caráter inovador, essa responsável por disciplinar o desporto, compreendendo as mais diversas modalidades, a lei foi severamente criticada por centralizar seu enfoque quase que somente ao futebol, sendo negligente em relação às outras modalidades. O regramento demonstrou novos conceitos ao futebol e ofereceu condições ao seu desenvolvimento, mas, no entanto não sendo tão minuciosa com os outros esportes.

No contexto trazido pela norma a principal novidade foi a extinção do passe do atleta profissional, o que alterou drasticamente a relação entre clube e atleta, assim como inseriu um novo personagem ao desporto profissional, o empresário.

Nesta nova tela, nasce à figura do empresário que, até então era figura pouco representativa no universo desportivo, adquiriu tal importância e relevância na estrutura do desporto profissional. A partir desse ponto, questiona-se se houve, de fato, a liberdade no exercício de sua profissão ou somente houve uma transferência do poder sobre o jogador, inicialmente esse poder se dava na mão do clube e a partir da lei passando para as mãos dos empresários. Ainda houve determinação envolvendo a obrigatoriedade de transformação dos clubes em sociedades empresariais, anteriormente estabelecido como mera faculdade. O disposto foi enfoque de várias críticas, chegando ao ponto de ser discutida a sua constitucionalidade em face da autonomia funcional e organizacional assegurada as entidades desportivas pela Constituição Federal.

Finalizando, é essencial reforçar que, devido à vasta abrangência da Lei Pelé, este será explanado em capítulo próprio a seguir.

2.1.4. Lei 10671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor)

Em 15 de maio de 2003 foi promulgada a Lei nº 10671 essa que passa a reger as relações de defesa do torcedor, denominada como Estatuto de Defesa do Torcedor, essa foi instituída com a finalidade de proteger o torcedor e seus

interesses, e, para isto demonstra um compêndio de normas que devem ser atendidos pelas entidades desportivas.

O Estatuto do Torcedor, em seu artigo 2º, define torcedor como “toda pessoa que aprecie, apoie, ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade desportiva” (BRASIL, 2003).

Como definido existe a possibilidade de apontar a intersecção entre o Estatuto de Torcedor com o Código de Defesa do consumidor, afinal o torcedor é inicialmente um consumidor, portanto, trata também de relação consumerista. Mais uma vez demonstrado uma multidisciplinariedade que envolve o Direito Desportivo.

Analisando a lei acima citada, se nota que a mesma fora repartida em treze capítulos, dentre eles quatro tratando de questões gerais, os demais tratando de medidas a serem executadas para garantir os interesses do torcedor.

O Estatuto em estudo utiliza ferramentas descritas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), onde equipara o torcedor ao consumidor e as instituições responsáveis pela organização dos eventos desportivos como um fornecedor. O Estatuto de Defesa do Torcedor sofreu várias atualizações nesse período, exemplificada em destaque como a sistemática de prevenção à violência nos campos de disputa desportiva.

2.1.5. Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Como designado na Constituição Federal em seu artigo 217, a necessidade de uma codificação e normatização do jogo, portanto, em 2003 foi editado o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, esse código aplicado a todas as modalidades, sendo de extrema relevância para padronização e disciplina da competição desportiva.

Em tal código se consagra desde o princípio da ampla defesa até mesmo o princípio do espírito esportivo denominado em inglês e mais difundido como *fair play*, este código prevê a composição de Tribunais de Justiça Desportiva, esclarecendo todo o rito e as infrações disciplinares e suas penalidades, além de explicar sobre outros pontos interessantes ao Desporto (ROSIGNOLLI, 2017).

2.1.6. Jurisprudência

Como demonstrado por Nader (2010, p.199), a jurisprudência é uma espécie normativa de origem em atividade jurisdicional dos juízes, não só quando a legislação apresentar lacunas e até mesmo deficiências, contudo também quando da interpretação de normas até então existentes.

(...) em seu contínuo labor de julgar, os tribunais desenvolvem a análise do Direito, registrando, na prática, as diferentes hipóteses de incidência das normas jurídicas. Sem escopo de inovar, essa atividade merece, contudo, importante contribuição à experiência jurídica. Ao revelar o sentido e o alcance das leis, o Poder Judiciário beneficia a ordem jurídica, tornando-a mais bem definida, mais clara e, em consequência, mais acessível ao conhecimento. Para bem se conhecer o Direito que efetivamente rege as relações sociais, não basta o estudo das leis, é indispensável também a consulta aos repertórios de decisões judiciais. A jurisprudência constitui, assim, a definição do Direito elaborada pelos tribunais.

Por se tratar de um ramo do Direito ainda em formação, a jurisprudência no Direito Desportivo não é tão vasta, contudo a cada ano através de novos julgamentos realizados pelos próprios Tribunais de Justiça Desportiva ou Superiores Tribunais de Justiça Desportiva, já conta com importantes emanados pelas atividades do poder judiciário, principalmente na área cível e trabalhista, aplicando as normas específicas referentes ao desporto.

2.1.7. Doutrina

Conforme ensina Reale (2002), a doutrina é um conjunto de princípios e razões que servem de base para um sistema jurídico. Teoria Geral do Direito, ainda não convertida em lei, em oposição a direito objetivo. Opinião particular defendida por juristas a respeito de um ponto controverso do Direito.

O Direito Desportivo em virtude de ter sediado os dois maiores eventos esportivos do mundo recentemente e sua relação extremamente ligada à cultura nacional faz com que seja um dos ramos do direito que mais crescem no cenário nacional, por consequência também aumentando a produção intelectual e o número de obras relativas ao tema, assim criando uma doutrina especializada que se faz de extrema importância a fontes de consulta (ROSIGNOLLI, 2017).

2.3 Princípios de Direito Desportivo

Referente aos princípios de Direito Desportivo, esse possui importância fundamental para a manutenção da unidade do Ordenamento Jurídico-Desportivo, uma vez que, uno e indivisível, seu alcance internacional requer alicerces bem definidos e solidificados de forma suficiente a promover a integração necessária e inseparável ao Direito Desportivo, considerando as suas especificidades regionais em que são inseridos os atores desse Ordenamento.

Como dito anteriormente, o Ordenamento Jurídico-desportivo possui dimensão internacional. O alcance de todas as normas, em regra, não reconhece as barreiras dos países e tão pouco se deixa influenciar com suas ideologias. Assim sendo, se contextualiza a importância de se identificar os Princípios responsáveis por manter a unidade e a coerência do Direito Desportivo permitindo que se façam as inovações necessárias à adequação da Administração da prática desportiva ao Ordenamento Jurídico na qual a mesma é inserida (MELO FILHO, 2000).

Assim sendo pode-se denominar como “Sistema Jurídico Desportivo”, normas e princípios próprios, que são seus alicerces. Alguns encontrados expressamente na legislação e outros não, sendo que, no caso daqueles, tem-se como principais fontes a Constituição Federal e a Lei nº 9.615/98, denominada de Lei Pelé.

2.4 Justiça Desportiva

De acordo com Schmitt (2006), justiça desportiva é um compêndio de instâncias desportivas autônomas e independentes, que agem em conjunto com as entidades de personalidade jurídica de direito público e privado, com atribuições de reduzir os conflitos de natureza desportiva e de competência limitada ao processo e julgamento de infrações disciplinares em rito sumário ou procedimentos especiais por códigos desportivos definidos.

Pode-se também expor o descrito por Rosignolli (2017) que esclarece a Justiça Desportiva como um sistema administrativo que aplica as regras desportivas relativas à disciplina e às condições desportivas, mesmo sendo chamada de Justiça, não tem relação com o poder judiciário, está ligada sempre a um órgão de administração do desporto. Assim exemplificada pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol que está vinculado e mantido pela Confederação Brasileira de

futebol (CBF), mantendo sua autonomia, essa autonomia delineada pelo artigo 217 da Constituição Federal, que garante às entidades desportivas liberdade de organização e funcionamento, sem interferência pública em sua constituição e atividade, porém sempre observada a soberania. Tanto que cabe ao mesmo, se necessário for, julgar dirigentes da CBF.

Conforme já descrito em tópico anterior o Código de Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) é responsável pela organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva e o Processo Desportivo, se submetem ao CBJD as entidades nacionais e regionais de administração desportiva, as ligas nacionais e regionais, as entidades de prática do desporto, os atletas, profissionais e os não profissionais, os árbitros, assistentes e demais membros da equipe de arbitragem, as pessoas naturais que desempenhem quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, inteiramente incluídos a alguma modalidade de desporto e as pessoas naturais e jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente ligadas, filiadas, controladas ou coligadas.

Já no que tange a competência, a Justiça Desportiva só admite ações referentes à competição e de disciplina desportiva, como por exemplos as normas do jogo, quantidade de jogadores, tempo de jogo, o sistema de pontuação a relação de contato entre os jogadores e, portanto, como delimitar o processo e julgamento em caso de descumprimento de qualquer uma dessas regras (ROSIGNOLI, 2017).

2.4.1 Princípio da Justiça Desportiva

Os princípios de Justiça Desportiva constituem uma regra fundamental e geral de um sistema que podem ser utilizados no caso de omissão do legislador. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva caracteriza os princípios de referência desta justiça especializada, que já são conhecidos no Processo Civil, Direito Constitucional e Administrativo, cuja observação é essencial no âmbito desportivo.

No contexto podemos demonstrar o princípio da ampla defesa que consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, diz que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. De acordo

com tal princípio pode-se garantir qualquer jurisdicionado o direito de defesa da forma mais ampla possível.

Outro princípio de extrema importância para a Justiça Desportiva é o da celeridade, pois as competições são extremamente rápidas, em regra, e os julgamentos necessitam se dar antes do término da competição, sob pena de seus efeitos serem inócuos.

Pode-se citar também o princípio do contraditório que também é previsto na Lei Pelé e considerado basilar para a garantia de um julgamento justo, esse princípio se efetiva assegurando os seguintes elementos:

- a) O conhecimento da demanda por meio de ato formal de citação;
- b) A oportunidade, em prazo razoável, de se contrariar o pedido inicial;
- c) A oportunidade de produzir prova e se manifestar sobre a prova produzida pelo adversário;
- d) A oportunidade de estar presente a todos os atos processuais orais, fazendo consignar as observações que desejar;
- e) A oportunidade de recorrer da decisão desfavorável.

É elencado também como princípio o da Economia Processual, esse sendo colocado em prática o máximo de atos possíveis que simplifiquem e barateiem o processo, como por exemplo: convocação para os julgamentos por edital afixado no Tribunal e publicado na Internet, sem necessidade de sua publicação em imprensa com circulação (art. 47 do CBJD), ainda os votos proferidos em sessão de julgamento em regra são orais, só havendo necessidade de lavrar acórdão se as partes envolvidas assim solicitarem tal requerimento (ROSIGNOLI, 2017).

Outro princípio que se faz pertinente em estudo é o da Tipicidade Desportiva, que notada no âmbito desportivo, mais claramente no CBJD, deve haver por parte do legislador uma tipificação, ou seja, uma descrição concreta da conduta proibida, para que todos aqueles envolvidos tomem conhecimento às regras.

Como bem delineado pelo pensador Álvaro de Melo Filho (2010), deve-se manter a prevalência, continuidade e estabilidade das competições (*pro competitione*), sendo a competição um dos principais objetivos do desporto, esse princípio foi insculpido para prevenir a aplicação de sanções desportivas, seja

utilizada para a manipulação de competições, falseamento de resultados obtidos no campo. Seu objeto é valorar a competição, privilegiar o resultado desportivo e assegurar o real e único escopo das disputas desportivas: a supremacia do crédito técnico.

Os conceitos de “Espírito Esportivo”, “Fair Play” e “Esportista” (*Sportsmanship*) ainda não estão suficientemente claros na literatura especializada que trata das questões relacionadas com a ética e moralidade no esporte. Abe (1988) realizou um importante estudo cronológico sobre a moderna utilização do termo “Esportista” (*Sportmanship*), em dicionários ingleses, americanos e japoneses. A primeira utilização do termo “Esportista”, segundo o "*The Oxford English Dictionary on Historical Principles*", foi encontrada na obra "*The Beaux Stratagem*" de 1706-07, no qual o termo “Esportista” é encontrado como sendo o homem do prazer.

Em relação ao termo “Fair Play” (Espírito Esportivo) compreendido na língua portuguesa e francesa como “Espírito Esportivo”, segundo Abe (1988) a primeira utilização apontada pelo "*The Oxford English Dictionary on Historical Principles*" foi na obra de Shakespeare “A vida e a obra do rei John”, de 1595, em uma cena em que um homem participa de uma audiência com o rei.

Nesta situação o termo “Fair Play” (Espírito Esportivo) foi utilizado como sinônimo de senso ou espírito de justiça social, equidade e imparcialidade, nas diversas situações de vida vividas pelas pessoas. Nos demais dicionários pesquisados por Abe (1988) apareceram sempre como definição do termo “Fair Play” (Espírito Esportivo) as palavras justiça, justiça social, conduta honesta e conduta imparcial.

2.4.2. Organização e Funcionamento da Justiça Desportiva

Através dos dispositivos de lei expostos no art. 3º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e no artigo 52 da Lei Pelé é determinada a organização da Justiça Desportiva nacional, onde são citados seus órgãos como autônomos e independentes das entidades de administração do desporto e demonstrando sua composição e funcionamento. Embora sejam financeiramente mantidos pelas entidades de administração da prática desportiva, tais órgãos realmente são

independentes, podendo-se fazer um paralelo com o poder judiciário e executivo para o Estado (ROSIGNOLI, 2017).

De acordo com Melo Filho (2001), diz que com a autonomia e a independência destacadas, pretendem-se colocar os órgãos da Justiça Desportiva protegidos de subordinação ou sujeição aos demais poderes da entidade de administração do desporto como, por exemplo, a Confederação Brasileira de Futebol. Autonomia e independência são, então, essenciais para a manutenção de uma justiça imparcial, pois será dela também a responsabilidade de julgar eventuais infrações destas entidades de administração da modalidade e de seus dirigentes.

2.4.3. Processo Desportivo

De acordo com Rosignoli (2017), o processo desportivo, é a sistemática utilizada para se aplicar o Direito Desportivo nos casos concretos. Ela se inicia com um conjunto de regramentos previstos no próprio Código, o mesmo é desenvolvido por impulso oficial e pode ser abolido de ofício ou a pedido da parte interessada. O processo desportivo pode ser dividido em dois procedimentos, o sumário e o especial, o primeiro se aplica aos processos disciplinares, já o segundo se aplica ao inquérito; impugnação de prova, partida ou equivalente; mandado de garantia; reabilitação; dopagem entre outros.

Nesse contexto existe ainda a previsão do Código Brasileiro de Justiça Desportiva da suspensão preventiva do processo, que é utilizada para afastar preventivamente a pessoa física que tenha cometido a infração disciplinar, pode-se dizer que de acordo com Schmitt (2006), para a aplicação da dessa suspensão tem que haver a impossibilidade de julgamento imediato. O prazo para essa atividade é de 30 (trinta) dias e ela não poderá ser restabelecida em grau de recurso.

Os atos processuais dentro do Direito Desportivo não possuem uma forma determinada, salvo se expresso anteriormente, esse ideal se rege, pois, nesse ramo imperam os princípios da celeridade e do dinamismo, por consequência acaba em regra sendo utilizados os meios eletrônicos envolvidos a tecnologia. Os prazos para os atos processuais desportivos são dois, os fixados pelo Presidente do órgão e os expressos em seu próprio texto, quando houver omissão o prazo será de 20 dias e a

contagem do prazo se dá na mesma forma do Processo Civil. Nos casos de citação e intimação o CBJD delimita em seus art. 45 e seguintes a forma como se darão os comunicados dos atos Processuais Desportivos, nos casos tanto a citação como a intimações deverão ser realizadas por edital de preferência em site da administração do desporto. Em caso de não cumprimento da ordem expedida, este pode incorrer nas transcrições do art. 220-A, inciso II do CBJD, podendo ser penalizado com multa. Concluindo, em caso de citação ou intimação que não esteja mais em vínculo à entidade, deverá tomar as providências para que cheguem ao seu destino em tempo hábil, sob pena de incorrer na infração do art. 220-A, III, do CBJD.

Art. 220-A. Deixar de: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). I - colaborar com os órgãos da Justiça Desportiva e com as demais autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). III - tomar providências para o comparecimento à entidade de administração do desporto, ou a órgão julgante da Justiça Desportiva, de pessoas que lhe sejam vinculadas, quando convocadas por seu intermédio. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). § 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). § 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração e pelo respectivo cumprimento da obrigação ficarão sujeitas à suspensão automática enquanto não a cumprir. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Pode-se elencar também no que se refere às nulidades, quando alguma das ações previstas no processo desportivo for feita de modo diferente ao determinado, mas ainda alcançando sua finalidade, terá sua validade confirmada. O Ato nulo de acordo com o art. 53 só se comprovará quando for comprovada a violação ou inobservância dos princípios que orientam o processo desportivo. Entretanto, ao não atingir seu fim e, portanto, não havendo validade, a parte deverá alegar nulidade em sua primeira oportunidade de manifestação no processo e o órgão poderá alegar a nulidade do ato, deliberando os atingido e colocando em ordem as providências a serem tomadas para regularizar o ato.

Todavia, o Tribunal não deverá declarar o ato nulo ao se tratar de um não cumprimento de formalidade que não seja essencial, no caso do mérito processual

pode ser solucionado a favor da parte a quem a declaração de nulidade aproveitaria ou em favor de quem houver causado o fato.

Mostra-se também de tamanha relevância o tema da intervenção de terceiros, esse denominado como ente que não está inserido no processo, podendo ser interessado quando o conteúdo do processo desportivo estiver de alguma forma lhe afetando ou atraindo.

2.4.4. A Estrutura da Justiça Desportiva

De acordo com o que bem dispõe a autora Althoff Decat (2014), à estrutura da Justiça Desportiva, apresentando cada órgão que a compõe, está demonstrada pelos arts. 3 ao 8. Tem-se como Tribunais o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que é como se fosse o órgão máximo, podendo às vezes se pode apelar às instâncias internacionais, atuando em âmbito nacional e estadual, e os Tribunais de Justiça Desportiva, que atuam em esfera regional e municipal. Existe um STJD para cada modalidade de desporto, estando ele ligado às entidades superiores de cada uma destas modalidades, porém de forma independente (O STJD do Futebol funciona junto à CBF, o STJD do Basquete funciona junto à CBB). O mesmo acontece com os TJDs, só que em um âmbito reduzido (O TJD do Futebol do Paraná funciona junto à Federação Paranaense de Futebol). Internamente, o STJD e os TJDs são compostos pelo Pleno, Comissões Disciplinares e suas respectivas Procuradorias.

Estas Comissões funcionam como a primeira instância da jurisdição desportiva. No STJD, elas são acionadas em casos em que foi descumprido o regulamento do torneio da sua respectiva modalidade, em âmbito nacional ou estadual. Podendo haver quantas Comissões forem necessárias, e cada uma é composta por cinco auditores, escolhidos a dedo pelo Pleno (o que será explicado posteriormente). Nos TJDs não é muito diferente, exceto que só podem apreciar casos envolvendo competições regionais ou municipais.

O Tribunal Pleno do STJD, maior órgão dentro do Superior Tribunal, é composto por nove auditores (não remunerados, lembrando que não existem juízes togados na Justiça Desportiva): a) dois indicados pela entidade nacional de

administração da modalidade, a CBF no caso do futebol; b) dois indicados pelas entidades que praticam a principal competição nacional da determinada modalidade, como os clubes, no exemplo do futebol; c) dois indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil; c) um representante dos árbitros; d) e dois representantes de atletas. Em âmbito regional ou municipal, há o Pleno dos TJDs, no qual a distribuição dos auditores é idêntica, só que onde se diz “nacional”, deve-se alterar para “regional”.

A Procuradoria Desportiva é um órgão regulado tanto pelo CBJD, quanto pelo próprio regimento interno do seu respectivo órgão e pelo Estatuto da entidade máxima do respectivo desporto. Sua atribuição é fiscalizar e, se necessário, denunciar infrações aos dispositivos do Código. Analogamente, seria como uma espécie de Ministério Público, obviamente guardando-se as devidas proporções. Cada Procuradoria funciona sob a batuta de um Procurador Geral, eleito por votação do Tribunal Pleno do órgão. Os procuradores, dentre suas funções, provocam o início do processo ao distribuírem as denúncias, interpõem recursos, além de emitirem pareceres nos processos aos quais estejam vinculados (funções elencadas no art. 21 do CBJD).

Em relação às instâncias da Justiça Desportiva, o CBJD determina a existência de três, dispostas da seguinte maneira: a primeira são as Comissões Disciplinares, às quais cabe processar e julgar infrações disciplinares cometidas por sujeitos submetidos ao CBJD, salvo em casos de competência originária dos Tribunais (dispostos no art. 25 e 27). A segunda instância (grau de recurso), por sua vez, é enfim de competência dos Tribunais (STJDs e TJDs), que julgam recursos interpostos em face das decisões das Comissões Disciplinares. A terceira instância é apenas do STJD, que recebe os recursos também de decisões finais dos TJDs, quando nestes houve o esgotamento da matéria (MELO FILHO, 2010).

2.4.5. Sessão de Instrução e Julgamento

Demonstrado por Rosignoli (2017), a sessão de instrução e julgamento estará contida por uma pauta a ser elaborada pela Secretaria de acordo com a numeração de processos, entretanto deverão ter preferência de julgamento para os

procedimentos especiais e aqueles processos em que houver solicitação da parte presente, havendo nesse caso a priorização aos julgamentos dos envolvidos que residem fora do local do pleito. Tem-se por regra que as sessões de julgamento serão públicas, porém em casos excepcionais, pode o Presidente do Tribunal, em razão de segurança e ordem, determinar o segredo da sessão, de forma a garantir a presença de seus representantes e da Procuradoria.

O Presidente da sessão nomeará um relator em caso de ausência do mesmo à sessão de julgamento, o processo será distribuído a outro relator, garantindo assim que o julgamento ocorra na mesma sessão. Poderá também em caso de quórum, no dia e horário designados com antecedência, ser realizada a sessão de julgamento, nessa situação somente poderá haver deliberação se estiverem presentes ao menos, 5 (cinco) auditores e para Comissão Disciplinar, ao menos, 3 auditores.

Como expresso no art. 135 do CBJD, caso até sessenta minutos após a hora marcada para o início da sessão de julgamento não haja auditores necessários, o julgamento deverá obrigatoriamente ser adiado para próxima sessão, se assim a parte desejar e requerer, independentemente de nova intimação. Ocorrendo a sessão será lavrada ata contendo as informações essenciais do julgamento.

Art. 135. Se até sessenta minutos após a hora marcada para o início da sessão não houver auditores em número legal, o julgamento do processo será obrigatoriamente adiado para a sessão seguinte, desde que requerido pela parte, independentemente de nova intimação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Segundo Dazzi (2013), antes de dar a palavra ao auditor relator do processo, o presidente irá questionar às partes se estas possuem provas a produzir, sendo de competência de o relator dar deferimento ou não dessas provas.

Art. 64. Incumbe à parte, até o início da sessão de instrução e julgamento, apresentar suas testemunhas.

§ 1º É permitido a cada parte apresentar, no máximo, três testemunhas.

§ 2º Nos processos com mais de três interessados, o número de testemunhas não poderá exceder a nove.

§ 3º As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo nos casos previstos nos procedimentos especiais.

§ 4º É vedado à testemunha trazer o depoimento por escrito, ou fazer apreciações pessoais sobre os fatos testemunhados, salvo quando inseparáveis da respectiva narração.

§ 5º Os auditores, diretamente, a Procuradoria e as partes, por intermédio do Presidente do órgão julgante, poderão reinquirir as testemunhas.

§ 6º O relator ouvirá as testemunhas separada e sucessivamente, primeiro, as da Procuradoria e, em seguida, as das partes, providenciando para que uma não ouça os depoimentos das demais.

Art. 65. As provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo tape e as imagens fixadas por qualquer meio ou processo eletrônico serão apreciadas com a devida cautela, incumbindo à parte que as quiser produzir o pagamento das despesas com as providências que o órgão julgante determinar. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). Art. 66. A produção das provas previstas no art. 65 deverá ser requerida pela parte até o início da sessão de instrução e julgamento. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 66. A produção das provas previstas no art. 65 deverá ser requerida pela parte até o início da sessão de instrução e julgamento. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Conseqüentemente as apresentações pelo auditor do relatório deverão se produzidas primeiramente as provas documentais e posteriormente as cinematográficas, depoimento pessoal, testemunhal e outras, nessa ordem. Seguindo esse passo concede-se 10 (dez) minutos para a sustentação oral da Procuradoria e das partes. No caso de duas ou mais serem defendidas por uma mesma pessoa, o prazo de sustentação oral será de 15 (quinze) minutos. Em casos diversos ao citado, o Presidente poderá conceder prazos diversos e quando houver terceiros intervenientes a sustentação ocorrerá depois da sustentação oral das partes (ROSIGNOLI, 2017).

Havendo o encerramento das sustentações orais, o Presidente irá propor o questionamento aos auditores se desejam algum esclarecimento ou diligência. Caso haja necessidade, o relator apresentará esclarecimento e, se as diligências não puderem ser cumpridas no mesmo momento, adia-se o julgamento para a sessão posterior. Em negativa, a sessão seguirá e votarão primeiramente o relator e o Vice-Presidente, votando os demais seguindo a ordem de antiguidade e, por último quem dará o voto será o Presidente.

Durante a votação o auditor poderá mudar o seu ponto de vista e podendo somente ao auditor que assistiu a leitura do relatório proferir voto, havendo empate na votação o Presidente irá desempatar o pleito, salvo nas penas previstas no art. 170 do CBJD.

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão por partida;

- IV - suspensão por prazo;
- V - perda de pontos;
- VI - interdição de praça de desportos;
- VII - perda de mando de campo;
- VIII - indenização;
- IX - eliminação;
- X - perda de renda;
- XI - exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

No caso de empate na votação, serão aplicadas as pena previstas no art. 170, e haverá prevalência favorável ao denunciado, assim sendo, só serão computados os votos para computo de pena. Quando houver aplicação de mais de uma penalidade, haverá a aplicação em separado, em caso de empate sempre considerando a mais branda. Em caso de decisão condenatória, os efeitos só passarão a ter efeitos no dia ao julgamento. As decisões proferidas pela justiça desportiva não poderão ser afetadas por nenhum ato administrativo advindo dos órgãos esportivos. Finalizando o tema de instrução e julgamento na seara desportiva pode-se dizer que as decisões que tratarem de condenações em definitivas bem exemplificadas nos arts. 234 a 238 e 243-A do CBJD, devendo ser encaminhadas pelo Presidente do órgão que julgou ao Presidente da entidade de administração do desporto (no caso do futebol a CBF, Confederação Brasileira de Futebol), para que haja a comunicação à entidade internacional da modalidade (no caso do futebol a FIFA, Federação Internacional de Futebol Associação) (ROSIGNOLI, 2017).

Art. 234. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva. PENA: suspensão de cento e oitenta a setecentos e vinte dias, multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e eliminação na reincidência; se a infração for cometida por qualquer das pessoas naturais elencadas no art. 1º, § 1º, VI, a suspensão mínima será de trezentos e sessenta dias. (NR). § 1º Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado na forma

deste artigo, conhecendo-lhe a falsidade. § 2º No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que a reconhecer, o Presidente do órgão julgante encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal. § 3º Equipara-se a documento, para os efeitos deste artigo, as provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo tape e as imagens fixadas por qualquer meio eletrônico.

Art. 235. Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de cento e oitenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência. (NR). Art. 236. Usar, em atividade desportiva, como própria, carteira de atleta ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza próprio ou de terceiro. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de cento e oitenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência. (NR).

Art. 237. Dar ou prometer vantagem indevida a quem exerça cargo ou função, remunerados ou não, em qualquer entidade desportiva ou órgão da Justiça Desportiva, para que pratique, omita ou retarde ato de ofício ou, ainda, para que o faça contra disposição expressa de norma desportiva. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência. (NR).

Art. 238. Receber ou solicitar, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de cargo ou função, remunerados ou não, em qualquer entidade desportiva ou órgão da Justiça Desportiva, para praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou, ainda, para fazê-lo contra disposição expressa de norma desportiva. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência. (NR).

Art. 243-A. Atuar, de forma contrária à ética desportiva, com o fim de influenciar o resultado de partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de seis a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, ou pelo prazo de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código; no caso de reincidência, a pena será de eliminação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

2.4.6. Recursos

Expresso no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o contraditório e a ampla defesa devem ser reverenciados em todos os processos disciplinares. O contraditório decorre da relação bilateral do processo, constituindo que as partes em contradição devem ser ouvidas igualmente. Quando uma das partes alega algo, deve-se ouvir também a outra parte, isto é, toda acusação deve ser seguida da possibilidade de uma defesa.

Mesmo qualificado, regra geral, pelo procedimento (e não julgamento) sumário, não se espaça do devido processo legal, devendo propiciar que o denunciado pela prática de determinada infração constitua advogado ou habilite pessoa maior e capaz para a sua defesa. Mesmo obrigado a proferir decisões rápidas e com a celeridade processual inerente às competições desportivas, a instância desportiva deve permitir que o acusado tivesse todas as condições de defesa. Assim, as decisões devem estar fundadas na certeza dos fatos, não podendo subsistir qualquer decisão condenatória fundamentada na dúvida.

No âmbito do Direito Desportivo pode-se explanar que não cabe recurso as decisões proferidas pelo pleno do Supremo Tribunal de Justiça Desportiva, salvo se existir previsão característica no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e nas regras específicas da entidade internacional da modalidade. Também seguem a essa regra de irrecorribilidade as penas de multa impostas pelo TDJ no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais). Poderão interpor recurso o autor, o réu, terceiro interveniente e a Procuradoria, trazendo como regra que a procuradoria não poderá desistir do recurso já interposto (ROSIGNOLI, 2017).

O rito legal para o recurso voluntário deve ser protocolizado perante o órgão que expediu a decisão, seguindo a sistemática de que o recorrente deverá oferecer as razões e, 3 (três) dias da data de proclamação do resultado, indicar o órgão competente para julgar o recurso e juntar o comprovante de pagamentos e emolumentos. O prazo para pedido de lavratura do acórdão (art. 39) deverá ser contado a partir do dia posterior ao da intimação da parte recorrente para se der a ciência da juntada do acórdão.

Art. 39. O acórdão será redigido quando requerido pela parte ou pela Procuradoria, e deverá conter, resumidamente, relatório, fundamentação, parte dispositiva e, quando houver, a divergência. Parágrafo único. O auditor incumbido de redigir o acórdão terá o prazo de dois dias para fazê-lo, devolvendo os autos à Secretaria.

O Presidente depois de protocolado o recurso, deve encaminhar no prazo de, 3 (três) dias os autos para a instância superior para o devido processamento sob pena de incorrer no art. 223 do CBJD.

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

No caso de recursos com pedidos de efeito suspensivo os autos deverão ser encaminhados ao relator, à procuradoria também terá o prazo de 3 (três) dias para a sua manifestação depois de sua intimação e ao findar-se o prazo, os autos deverão retornar ao relator. Já no recurso voluntário, a pena somente poderá ser agravada se interposto pela Procuradoria. Lado outro, a penalidade pode ser reformada em benefício do réu, mesmo que só a Procuradoria ou outra parte tenha ingressado com o recurso. Após o recurso voluntário ser julgado a Secretária terá o prazo de 2 (dois) dias para devolver o processo para o Tribunal de origem.

Conforme descrito por Rosignoli (2017), o código prevê para o recurso o efeito devolutivo, assim sendo, a matéria será devolvida à instância superior da Justiça Desportiva que julgará este recurso, porém poderá ser limitada à apenas parte da decisão. Nessa situação, poderá haver a possibilidade de reduzir parcial ou totalmente a penalidade imposta ao infrator, qualquer instância superior pode conhecer a parte da matéria que não foi objeto do recurso.

Poderá competir recurso voluntário de qualquer decisão dos Órgãos de Justiça Desportiva, salvo nos casos previstos no CBJD e das decisões do Tribunal Pleno do STJD. Em caráter excepcional se pode ser concedido efeito suspensivo por parte do relator, quando o a devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Entretanto, não se concederá efeito suspensivo, quando a concessão gere perigo de irreversibilidade. No contexto pode-se dizer que a decisão proferida em caráter de efeito suspensivo não será recorrível, contudo o relator poderá revogá-la ou modificá-la a qualquer momento em uma decisão fundamentada.

Pode-se também expor que o recurso voluntário interposto diante de qualquer Tribunal, independentemente de sua origem da decisão apelada, será recebido em seu efeito suspensivo quando:

- a) a imposição da penalidade for maior que o número de partidas ou o prazo definidos em lei;
- b) havendo cominação de pena de multa.

Explicando melhor se diz que no primeiro tópico, se poderá conceder o efeito suspensivo somente para suspender a eficácia da penalidade naquilo que exceder o previsto em lei e, no segundo tópico, poderá suspender-se a exigibilidade da multa

até o trânsito em julgado. O recurso voluntário deverá ser julgado por instância superior e, na instância recursal, não podendo ser produzidas outras provas, sendo admitido assim a reexibição bem como a tomada de depoimentos no caso desses anteriormente não terem sido reduzidos a termo. A secretaria dará ciência aos interessados ou defensores e a procuradoria da inclusão do recurso na pauta de julgamento com a antecedência mínima e 2 (dois) dias.

O recurso voluntário está previsto no artigo 146 do CBJD:

Art. 146 ressalvados os casos previstos nesse código, cabe recurso voluntário de qualquer decisão dos órgãos da justiça desportiva salvo decisões do STJD, às quais são irrecuráveis.

De acordo com DECAT (2014) o recurso voluntário tem cabimento sobre todas as decisões em que não houve recursos obrigatórios ou específicos, consistindo assim na devolução a matéria para a instância superior de competência, para que a mesma efetue o reexame de parte ou o todo. Cabendo assim recurso voluntário de qualquer decisão dos órgãos de justiça desportiva, excetuando o previsto no §1º do art. 136 do CBJD, que estabelece que as decisões do STJD sejam irrecuráveis, e no seu §2º de nova redação dada pela resolução CNE n.11 de 29.3.2006, que preceitua que igualmente irrecuráveis as decisões do Tribunal de Justiça Desportiva que impuserem multa de até R\$1.000,00 (mil reais). Poderão interpor recurso voluntário: o punido, a parte vencida, o terceiro interessado e a procuradoria que não poderá desistir do recurso interposto.

Os embargos declaratórios têm por finalidade de possibilitar as partes a postularem em frente ao Tribunal que proferiu a decisão, o esclarecimento de pontos obscuros, a complementação de partes até então omitidas ou a reparação de possíveis contradições existentes. Os embargos de declaração deverão ser opostos em petição dirigida ao relator, com a indicação de tal ponto obscuro, omissivo ou mesmo contraditório nessa ação não será necessário o pagamento de custos processuais. O prazo para oposição é de 2 dias havendo pedido para lavratura do acórdão, o prazo para recurso será contado a partir do dia posterior ao da intimação da parte recorrente para ciência da juntada do acórdão (SCHMITT, 2007).

Em seguida ao recebimento, o relator julgara de forma monocrática os embargos e, em casos especiais, submeterá a julgamento de um colegiado quando entender relevantes as alegações do embargante. Nesse caso os embargos serão

apresentados na mesma seção subsequente à oposição. Quando o relator entendendo que este assunto deve ser dado provimento aos embargos, com efeitos infringentes, deverá também apresentar na seção subsequente à oposição.

A oposição de embargos interrompe o prazo para interposição de outros recursos e, se forem considerados de sistemática meramente protelatória pelo relator, o mesmo poderá aplicar multa em dinheiro ao embargante. Essa multa não podendo ser inferior ao valor da menor pena em dinheiro prevista no CBJD (ROSIGNOLI, 2017).

2.4.7. Revisão das Decisões da Justiça Desportiva pela Justiça Comum

O Poder Judiciário de forma recorrente se depara com discussões que envolvam a necessidade de esgotar em instâncias administrativas antes de buscar a guarida daquele. Excepcionalmente em se tratando de Justiça Desportiva não se pode ser comparado aos demais, isto porque de acordo com o descrito na própria Constituição Federal de forma taxativa que prevê somente em duas situações se envolverão litígios a competição ou a disciplina esportiva podendo ser apreciados pela Justiça Comum:

- a) Em caso de total esgotamento da instância desportiva, ou seja, que o processo desportivo já tenha seguido todo o seu curso e todas as possibilidades de recurso tenham sido exauridas, ou;
- b) Que tenham passado 60 dias de seu início, o processo não tenha sido resolvido com sua decisão final.

De acordo com Rosignoli (2017), a interpretação destas 2 possibilidades merece uma análise mais profunda, quanto à primeira é crucial lembrar que o prévio esgotamento da instancia desportiva se dá somente para ações relativas à disciplina e às competições desportivas, até mesmo porque à justiça desportiva não compete apreciar questões de direito desportivo do trabalho, direito desportivo empresarial, etc.

Assim, consoante os precedentes abaixo, deve ser comprovado no momento de ingresso com a ação o exaurimento das instâncias desportivas:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE REGULAMENTO EM COMPETIÇÃO DE MOTOCICLISMO. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA DESPORTIVA. ART. 217 §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO. 1. Caso em que competidor de motovelocidade ajuíza demanda contra a associação estadual da modalidade e seu então presidente, sustentando a ocorrência de descumprimento ao regulamento da competição, que acabou por impedir que o demandante conquistasse o título de campeão estadual. 2. Ausência de demonstração de que tenha havido qualquer tentativa de resolução da pretensão no âmbito da justiça desportiva. Descumprimento do preceito contido do art. 217, § 1o, da Constituição Federal, que exige o esgotamento de todas as instâncias da justiça desportiva para que seja ajuizada ação judicial relacionada à disciplina e às competições esportivas. Manutenção da extinção do feito, sem julgamento de mérito. APELO DESPROVIDO. UNANIME.(**TJ-RS, 2013, online**).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO LIMINAR. CAMPEONATO BRASILEIRO. ANULAÇÃO DA 4ª FASE DA SÉRIE D. EXCLUSÃO DO TUPI FOOT BALL CLUB E INCLUSÃO DO CLUB SPORTIVO SERGIPE. RECURSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA. IMPOSIÇÃO DA CARTA CONSTITUCIONAL DE 1988. ART. 217, § 1o. ESGOTAMENTO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE REQUISITO ESPECÍFICO PARA APRECIÇÃO DO PLEITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. In casu, os Requerentes/Agravantes não preencheram o requisito específico e essencial para a apreciação do feito, qual seja, o exaurimento das instâncias esportivas, conforme preconiza o art. 217, § 1o, da Carta Magna de 1988.(**TJ-SE, 2010, online**).

AÇÃO DECLARATÓRIA. JUSTIÇA DESPORTIVA. DEMANDA QUE SÓ PODE SER ADMITIDA APÓS ESGOTADA A INSTÂNCIA DESPORTIVA POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 217, § 1o, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ainda que o regramento estadual só preveja recurso para o TJD, o Código Brasileiro tem aplicação subsidiária na espécie, não podendo ser afastado recurso para o STJD das decisões proferidas pelo órgão regional - Na ausência desse pressuposto, as tutoras são carecedoras da ação — Preliminar acolhida — Recurso provido para extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.(**TJ-SP, 2011, online**).

Justifica-se tal medida por três principais fatores:

- a) celeridade: princípio norteador da justiça desportiva, para que esta seja efetivada é necessário que se consiga terminar os julgamentos relativos à disciplina e competições antes do fim dessas. Senão, imagine-se se, denunciado por praticar jogada violenta em determinado campeonato regional, um atleta, para ser julgado, tivesse seu processo distribuído na justiça comum, fosse aberto prazo para contestar, impugnar, produzir provas, audiência e, por

fim, após a sentença, recorrer ao Tribunal de Justiça local. Impossível seria julgar qualquer atleta nessas condições.

- b) desafogamento do Poder Judiciário: com o Judiciário assoberbado de ações e necessitando de mais magistrados, seria aviltante levar à apreciação de um Juiz um caso de cartão vermelho, jogada violenta ou atitude contrária à moral do desporto. Logo, indubitável que a Justiça Desportiva especializada é extremamente necessária para a manutenção da ordem no desporto. iii) dedicação exclusiva ao tema pelos julgadores de processos desportivos, já que, como o Direito Desportivo não é matéria de concurso para a magistratura, muitos Juízes se mostram despreparados quando precisam analisar casos relativos ao assunto. Exemplos desta última assertiva foram dados por Álvaro Melo Filho (2009, p. 365):

A outra previsão constitucional para que seja possível o ingresso no poder judiciário, é que instaurado o processo desportivo, por alguma razão não tenha sido o mesmo solucionado em até 60 (sessenta) dias após a sua instauração. Tal prazo se dá em razão do princípio da celeridade que rege a justiça desportiva. Conforme explicação anterior, os julgamentos precisam ser realizados com rapidez, já que algumas competições são curtas e os resultados dos julgamentos influem em seu resultado. Esgotado o referido prazo, a justiça comum seria a competente, como se vê neste julgado:

AÇÃO CAUTELAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PRELIMINARES AFASTADAS. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA LIMINAR. Ultrapassado o prazo legal de 60 dias para a manifestação da justiça desportiva, reconhece-se a competência da justiça comum para reconhecer que a demora no julgamento da “denúncia” viola direito do agravante. Envolvendo, a questão de direito material, a parte passiva da lide, com imediata incidência do que restar decidido, não há falar-se em ilegitimidade passiva ad causam. Presente o concurso dos requisitos da plausibilidade do direito invocado e do perigo de dano na demora do provimento jurisdicional almejado, impõe-se a concessão de liminar, inaudita altera parte, em medida cautelar inominada. (TJ-DF, 2005, online).

Nesta seara, precisa-se também o voto do Desembargador Domingos Coelho, do TJMG:

(...) deve ser analisada primeiramente, relativa a ausência de pressuposto para constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, porquanto o art. 217, § 1o, da Constituição da República diz que “O Poder

Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.” Aliás, sobre o tema, Alexandre de Moraes, na obra Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional, Editora Atlas, p. 1979-1980, ensina: “217. 2 Justiça Desportiva e o Vínculo de Justiça: A própria Constituição Federal exige, excepcionalmente, o prévio acesso às instâncias da justiça desportiva, nos casos de ações relativas à disciplina e às competições desportivas, reguladas em lei (CF, art. 217, § 1o) sem, porém, condicionar o acesso ao Judiciário ao término do processo administrativo, pois a justiça desportiva terá o prazo máximo de 60 dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final (CF, art. 217, § 2o).(...)

“Assim, o poder disciplinar da Justiça Desportiva tem seu exercício limitado à prática dos desportos e às relações dela decorrentes, não afastando do Poder Judiciário, porém, desde que satisfeito o prazo constitucional, qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito”.

Nenhum dos torcedores que estava no Morumbi na noite de 4 de agosto de 1999 sabia, mas eles presenciavam a concepção de algo novo no futebol brasileiro - não exatamente algo bom. A goleada por 6 a 1 do São Paulo sobre o Botafogo gerou uma das mais rocambolescas viradas de mesa da história do País, tendo como protagonista um clube que não entrou no campo do estádio são-paulino naquela noite de inverno: o Gama.

Um dos gols do São Paulo sobre o Botafogo foi marcado por Sandro Hiroshi, promissor atacante que o clube havia contratado do Rio Branco, de Americana. Ocorre que, semanas depois, descobriu-se que houve problemas na transferência de Sandro do Tocantinópolis, time em que iniciou a carreira, para o Rio Branco. O clube de Tocantins alegava que era dono do passe do atacante e que, portanto, ele não poderia ter sido vendido para o São Paulo.

Sabendo disso, o Botafogo foi à Justiça Desportiva para pedir os pontos do jogo contra o São Paulo, alegando que Sandro Hiroshi havia sido inscrito no Campeonato Brasileiro de modo irregular - naquela época, vigorava uma portaria da CBF que possibilitava a mudança do resultado de uma partida em caso de escalação de jogador em situação ilegal. O Botafogo ganhou os pontos e o São Paulo fracassou em suas tentativas de anular essa decisão. E é aí que entra o Gama na história.

Graças aos pontos ganhos no tapetão, o Botafogo se salvou da queda para a Série B e o rebaixado em seu lugar foi o Gama (exatamente como ocorre agora com Fluminense e Lusa). Inconformado, o clube apelou à Justiça comum - na verdade,

foram o PFL e o Sindicato dos Técnicos do Distrito Federal que entraram com a ação. Os tribunais deram razão ao Gama e todos os recursos da CBF foram rejeitados - a entidade chegou a ser ameaçada de suspensão pela FIFA por causa do imbróglio.

Obrigada pela Justiça a incluir o Gama na Série A, a CBF passou a bola para o Clube dos 13, que criou a Copa João Havelange - e sem o Gama. O clube do Distrito Federal foi de novo à Justiça comum e de novo saiu vencedor. Os recursos da CBF e do Clube dos 13 mais uma vez não deram em nada. Por fim, em junho de 2000 o Gama, a CBF e o Clube dos 13 chegaram a um acordo e o clube foi incluído no módulo principal da João Havelange. Junto com ele, entraram “de carona” Fluminense, Bahia e América-MG, que não estavam na Primeira Divisão naquela época.

2.4.8. Justiça Desportiva Antidopagem

Justiça Desportiva Antidopagem Doping é a utilização de métodos peculiares ou drogas que visam prover vantagens a um atleta, aumentando seu desempenho em competições.

Anteriormente, no caso de doping em território nacional, se aplicavam as regras dos procedimentos especiais quanto à dopagem do CBJD, caso a legislação específica de uma modalidade não estabeleça regras próprias para infrações por dopagem. Porém, o cenário legislativo nacional foi alterado com a publicação da Lei n.13.322/2016, que alterou dispositivos da Lei n. 9.615/98 e criou a figura da Justiça Desportiva Antidopagem (JAD). Foi introduzido na Lei n. 9.615/98 o art. 55-A, que prevê que a Justiça Desportiva Antidopagem será “composta por um Tribunal e por uma Procuradoria, dotada de autonomia e independência”. Além disso, estabeleceu que sua competência para (i) julgar violações a regras antidopagem e aplicar as infrações a elas conexas e (ii) homologar decisões proferidas por organismos internacionais, decorrentes ou relacionadas a violações às regras antidopagem. Compete a essa Justiça, ainda, decidir sobre a existência de matéria atinente ao controle de dopagem que atraia sua competência para o processo e o julgamento da demanda, abrangendo sua jurisdição às modalidades e às competições desportivas de âmbito profissional e não profissional (ROSIGNOLI, 2017).

O regramento estabelece, ainda, que a Justiça Desportiva Antidopagem deverá funcionar junto ao Conselho Nacional do Esporte (CNE), o qual é

responsável por regulamentar a sua ação, sendo suas atividades custeadas pelo Ministério do Esporte. O Código Brasileiro Antidopagem e os regimentos internos do Tribunal e da Procuradoria são responsáveis por dispor sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva Antidopagem. Quanto à sua composição a norma prevê que “será composta de forma paritária por representantes de entidades de administração do desporto, de entidades sindicais dos atletas e do Poder Executivo”, devendo a escolha dos membros assegurar a paridade entre homens e mulheres na sua composição. No que se refere à atuação dos membros, suas decisões serão auxiliadas por equipe de peritos técnicos das áreas relacionadas ao controle de dopagem (ROSIGNOLI, 2017).

O mandato dos membros da Justiça Desportiva Antidopagem terá duração de três anos, permitida uma recondução por igual período. Ressalta a legislação, que é vedado aos seus membros a atuação perante essa Justiça pelo período de um ano após o término dos respectivos mandatos. Quanto às vedações para a sua composição, não podem ser membros: (i) aqueles no exercício de mandato em outros órgãos da Justiça Desportiva independente da modalidade e (ii) os dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, excepcionando-se membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva (ROSIGNOLI, 2017).

Por fim, há previsão de que pode ser estabelecida a cobrança de custas e emolumentos para a realização de atos processuais, devendo as mesmas serem fixadas entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a complexidade da causa, de acordo com tabela aprovada pelo Conselho Nacional do Esporte (ROSIGNOLI, 2017).

A decisão da Corte Arbitral do Esporte (CAS) que puniu Paolo Guerrero com 14 meses de suspensão e, conseqüentemente, tirou o peruano da Copa do Mundo da Rússia, intrigou Luciano Hostins, presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD). Segundo ele, o castigo para o camisa 9 pode ser considerado injusto.

Hostins é experiente no assunto. Ele fez a defesa da saltadora Maurren Maggi no caso de doping da atleta em 2003, o que acabou a tirando dos Jogos Olímpicos de Atenas, em 2004. Ele também trabalhou na defesa de César Cielo, em 2011, flagrado pelo uso de furosemida, um diurético que pode ser usado para mascarar o

consumo de outras substâncias. Por entender que o nadador não teve por objetivo melhorar o desempenho de Cielo, o campeão olímpico de Pequim se safou com apenas uma advertência do CAS.

Para ele, a punição ao jogador do Flamengo é descabida. "Entendo que o chá não é uma substância proibida. A FIFA entendeu assim, o CAS também. Além disso, acreditam que não houve intenção. Portanto, não deveria haver nenhuma punição, nem a inicial de seis meses", afirma em entrevista ao Correio.

Nesta terça-feira (15/5), a Federação Internacional dos Jogadores Profissionais de Futebol (FIFPro) emitiu um comunicado questionando a ampliação da pena de Paolo Guerrero. Além disso, convocou uma "reunião urgente" com membros da FIFA para discutir o assunto. Em contato com a reportagem, a FIFPro se negou a comentar mais sobre o assunto neste momento.

Porém, na opinião do advogado Fernando Francisco da Silva, especializado em direito desportivo, nada pode ser feito para que a sentença de 14 meses seja alterada. "Se decidiram dessa maneira, não tem como voltar atrás. Dentro do sistema normativo do esporte, a suprema corte decidiu assim. É pouco provável que volte atrás", analisa.

Apesar de achar pouco provável que o peruano seja liberado para jogar o Mundial da Rússia, Luciano Hostins ressalta que, no futebol, tudo pode acontecer. "Nunca se sabe os próximos capítulos. Segundo o código do CAS, a decisão não pode mudar. Porém, o mundo do futebol é grande, vai saber...", comenta o presidente do (TJD-AD), que também disse que, na prática, a reunião entre FIFPro e FIFA não tem efeito real na decisão judicial. Por ser a entidade máxima da Justiça Desportiva, as deliberações do CAS não são passíveis de recurso.

Guerrero testou positivo para uso de benzoilecgonina, substância presente na cocaína, em exame realizado depois do empate por 0 a 0 entre Argentina e Peru, em Buenos Aires, pela penúltima rodada das Eliminatórias Sul-Americanas. Em um primeiro momento, o camisa 9 foi suspenso por um ano e seis meses, pena que foi aliviada para um semestre, mas a sentença não agradou a WADA, que conseguiu aumentar a pena do atleta no CAS, em 3 de maio.

Assim como no caso de César Cielo, o tribunal também entende que ele "não teve a intenção de trapacear", segundo comunicado oficial do próprio órgão, mas

que a punição foi dada pela negligência do centroavante flamenguista, que poderia ter evitado a contaminação. Com o novo castigo, Paolo Guerrero só poderá voltar aos gramados em janeiro de 2019, quando já terá 35 anos.

2.5 Direito Desportivo Empresarial

Como bem explica Mariana Rosignoli (2017), o desporto vem impactando de forma significativa no mercado econômico internacional, portanto, em 2003, a Lei 10.672 modificou com extrema significância e acrescentou alguns dispositivos à lei 9015. Demonstrando assim, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da norma, que passa então a prever que a exploração e a gestão do desporto profissional são constituídas do exercício de atividade econômica. Surge assim o conceito de direito desportivo empresarial, ramo que estuda as normas jurídicas que regem as entidades de prática desportivas e suas atividades, os negócios relacionados diretamente aos esportes. Portanto, o sistema jurídico desportivo passa assim a ser caracterizado como uma atividade econômica.

Devido às altas quantias monetárias envolvidas no processo econômico esportivo se faz necessária a transparência na exploração e gestão do desporto podendo assim, ser definida como um ramo de atuação da entidade de prática e administração desportiva com o intuito de tornar a atividade e seus dados públicos claros e acessíveis à comunidade em seu regramento prevê o acesso às informações tanto financeiras quanto de gestão de maneira geral, não apenas se imitando a dados específicos.

Como muito bem conceituado por Mello (2012), a moralidade administrativa em todos os seus âmbitos devem ser valorados por princípios éticos, violá-los implicará em uma agressão ao direito. No âmbito esportivo, essa regra não se faz diferente, ou seja, o gestor tanto quanto as entidades deverão praticar seus atos de forma moral e respeitar as regras presentes na lei não podendo excluir o ideal ético em toda e qualquer conduta de trabalho. Seguindo o mesmo ideal pode-se dizer que a responsabilidade social inerente às atividades esportivas está ligada às obrigações e deveres de uma determinada pessoa ou empresa com a sociedade em geral. Conceituando a partir disso, a Lei Pelé traz o princípio da responsabilidade social dos dirigentes das entidades de prática desportiva ou de administração quando o esporte constitui uma atividade econômica. Tal responsabilidade pode ser de

agregar com o desenvolvimento social de alguma maneira por sua atividade ou até mesmo sendo obrigada a zelar pela entidade, essa responsabilização poderá ser de seus atos de gestão.

2.6 Lei Zico – Lei nº 8.672/93

Em 1993, foi promulgada a Lei n. 8672/93, denominada como “Lei Zico”, com a autoria do então Secretário de Esportes, Artur Antunes Coimbra, que instituiu as normas gerais do desporto, de atuação democrática as relações entre atletas e dirigentes, criando condições para a profissionalização das diferentes modalidades de prática desportiva e trazendo profundas modificações no direito desportivo brasileiro.

A Lei Zico foi liberal, orientadora, descentralizadora, moralizadora, não restritiva, democrática e protetora dos interesses do desporto, tendo reduzido drasticamente a interferência do Estado e fortalecido a iniciativa privada no âmbito desportivo. Propiciou o desenvolvimento da autonomia de organização e de funcionamento aos segmentos desportivos e alinhou critérios e diretrizes para organização e funcionamento das entidades federais de administração do desporto (SOUZA, 2014).

De acordo com Aidar (2007), a Lei Zico estabeleceu processo de filiação das entidades, a tipologia de voto e o mandato dos dirigentes, e facultou, em âmbito desportivo profissional, que o clube se constituísse, transformasse ou contratasse sociedade comercial, com fins lucrativos, para gestão de suas atividades, estimulando a criação do clube-empresa e permitindo a remuneração de diretores. Como exemplificamos o caso do Palmeiras com a cogestão da Parmalat.

A Lei Zico regulamentou o trabalho do atleta profissional com suas especificidades e garantiu, à entidade de prática desportiva que formou o atleta, a celebração do primeiro contrato de duração de até quatro anos, bem como instituiu que os atletas teriam direito a 20% do valor auferido pelo direito de arena e 35% pela comercialização da imagem. Esta lei também regulou os ditames constitucionais referentes à Justiça Desportiva. A Lei n. 8672/93, jamais teve efetiva aplicação, entretanto, teve real influência na Lei n. 9615/98, conhecida “Lei Pelé”, que abarcou a maioria dos dispositivos da mesma, fazendo somente algumas atualizações (SOUZA, 2014).

2.7 Lei Pelé – Lei Geral do Desporto

Lei 9615/98, promulgada em 1998 a denominada Lei Pelé, em referência ao então Ministro dos Esportes Edson Arantes do Nascimento, introduziu no regulamento desportivo normas que passaram a regular de maneira geral o desporto nacional e dentre seus objetivos, a busca pelo efetivo aperfeiçoamento e moralização do esporte brasileiro.

De acordo com Melo Filho (1998), a Lei Pelé repete em 58% a antiga Lei Zico citada anteriormente da qual foi um dos mentores, assim como teve participação nos debates e mutações da lei em estudo.

Conforme descreve Aidar (2007), a lei Pelé trouxe ao ordenamento jurídico-desportivo inovações como, a extinção do vínculo do atleta profissional ao clube depois de findo ou extinto o contrato de trabalho, o reconhecimento expresso dos clubes como entidades autônomas e com a liberdade de se estruturar, a criação de um sistema de arbitragem de competições não vinculado às entidades de direção e de uma justiça desportiva independente. Desde sua promulgação a Lei Pelé sofreu diversas atualizações, sendo as mais importantes são as modificações do contrato de trabalho desportivo e no direito de imagem e em sua última atualização trouxe uma sistemática de controle de dopagem, incumbindo o Conselho Nacional de Esportes de aprovar o Código Brasileiro Antidopagem, com o objetivo de instituir a Justiça Desportiva Antidopagem.

O desporto de alto rendimento, sendo aquele praticado segundo as normas gerais da lei Pelé e regras atinentes às práticas desportivas, que apresenta elementos de competição, pode ser praticado pelos cidadãos desde a tenra idade, menores de quatorze anos se ausentes às noções de relação de emprego, cabendo ao desporto de concepção, propiciar que o indivíduo se evolua no esporte, pela aquisição inicial de conceitos desportivos que sejam garantidos efeitos qualitativos e quantitativos da prática do desporto, para aquisição de capacidade técnica, seja na seara recreativa ou até mesmo nos ramos competitivos ou de alto desempenho (SILVA, 2008).

2.8 Mecanismo de Solidariedade – FIFA – Lei 12395/2011

De acordo com Koelln (2014), o mecanismo de solidariedade, instituto que primeiramente foi tratado pela FIFA, com previsão no Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de jogadores da FIFA, em seu anexo 5, foi incorporado ao ordenamento jurídico desportivo nacional através da promulgação da Lei 12.395/11, internalizando o mecanismo de solidariedade na Lei 9.615/98 (Lei Pelé), por meio de seu artigo 29-A. Com o intuito de garantir uma compensação financeira aos clubes formadores de atletas.

A incorporação de tal mecanismo expõe o processo evolutivo do ordenamento jurídico do desporto nacional, se somando ao tal instituto que garante a compensação futura dos clubes em decorrência da formação, assim sendo se tornando meio de renda extra dos clubes, com maior ênfase nos clubes de menor expressividade. O mecanismo destacado acima denominado como mecanismo de solidariedade tem dois principais objetivos: O primeiro deles se mostra com muita nitidez que é o intuito de formação de atletas, garantindo o investimento do clube nesta atividade; e o segundo visa uma repartição das receitas geradas pelas negociações de contratos de transferências dos atletas. Sendo assim caracterizados a cada transferência de atletas os clubes formadores terão aos seus cofres valores destinados pelo incentivo ao processo de formação de atletas (PEREIRA, 2011).

Anteriormente a explicações sobre as características do mecanismo de solidariedade, se faz importante ressaltar a diferença deste conceito com o de indenização por formação. A indenização por formação é merecida nas transferências feitas até 23 anos de idade e essa atribuídos de forma direta aos clubes que participaram do processo de formação dos atletas. Já o mecanismo de solidariedade retrata um “*plus*” percentual sobre o valor da indenização paga ao clube que esta cedendo o atleta, sendo distribuído entre os clubes que participaram para a formação é designado um percentual relativo à transferência. Portanto, para o mecanismo de solidariedade ocorrerá o recebimento das bonificações mesmo após o atleta ter 23 anos de idade (MELO FILHO, 2010).

De acordo com Bezerra (2010), o mecanismo de solidariedade tem por finalidade, buscar a perfeita distribuição de renda das negociações de atletas, destinando um percentual às entidades formadoras, assim sendo a indenização

seria uma “recompensa” financeira pelos gastos despendidos no processo de formação dos atletas. Assim sendo, a primeira grande diferença é que o mecanismo de solidariedade não se limita com a idade, diferentemente da indenização por formação, que possui seu limite estabelecido aos atletas até 23 anos de idade. Portanto, o mecanismo irá durar até a última transferência da carreira do jogador, na vigência contratual. Já no que tange a segunda diferença é a base de cálculo para se aferir o valor recebido. No mecanismo de solidariedade será de acordo com o valor total da transferência, incidindo um percentual sobre este valor; já na indenização por formação se calcula os valores com base no número de anos em formação, multiplicado pela categoria referente ao clube de destino. Também se destaca pelo entendimento do autor que de nenhuma forma esses valores deverão ser cobrados cumulativamente.

O mecanismo de solidariedade, portanto, representa a possibilidade de renda futura aos clubes, em ditames populares uma mina de ouro para os clubes que no caso de clubes de pequena expressão e representatividade de torcedores se faz necessário para a vitalidade e permanência em atividade, sendo fonte monetária das suas infraestruturas, formação de elenco e novos atletas (KOELLN, 2014).

2.8.1. MECANISMO DE SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL

Conforme bem explica o autor Pereira (2011), o mecanismo de solidariedade internacional se expõe no artigo 21 do Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de jogadores da FIFA, em conjunto ao anexo 5 em seu artigo 1 do mesmo Regulamento, acerca do mecanismo de solidariedade internacional. Instruindo que será devido à contribuição de solidariedade quando na vigência do contrato de trabalho o atleta troca de clube. Destinando 5% do montante total da transferência aos clubes formadores.

De acordo com o regramento a contribuição se distribui de acordo com a proporção abaixo descrita:

- Temporada do 12º aniversário: clube recebe 5% (0,25 da indenização total);
- Temporada do 13º aniversário: clube recebe 5% (0,25 da indenização total);

- Temporada do 14º aniversário: clube recebe 5% (0,25 da indenização total);
- Temporada do 15º aniversário: clube recebe 5% (0,25 da indenização total);
- Temporada do 16º aniversário: clube recebe 10% (0,5 da indenização total);
- Temporada do 17º aniversário: clube recebe 10% (0,5 da indenização total);
- Temporada do 18º aniversário: clube recebe 10% (0,5 da indenização total);
- Temporada do 19º aniversário: clube recebe 10% (0,5 da indenização total);
- Temporada do 20º aniversário: clube recebe 10% (0,5 da indenização total);
- Temporada do 21º aniversário: clube recebe 10% (0,5 da indenização total);
- Temporada do 22º aniversário: clube recebe 10% (0,5 da indenização total);
- Temporada do 23º aniversário: clube recebe 10% (0,5 da indenização total);

Os requisitos para que um clube possa pleitear o pagamento do mecanismo de solidariedade será necessária à ocorrência cumulativa de transferência onerosa e transferência internacional de jogador profissional. Assim sendo, caso ocorra os requisitos acima citados, os clubes poderão reivindicar a compensação no valor referente a 5% do total da transação sobre a proporção anteriormente apresentada.

É de extrema importância ratificar que somente será devida tal compensação caso haja contrato em vigor. Contudo, em decorrência da transferência será quebrado e gerará uma indenização que irá garantir a futura efetivação da compensação de solidariedade. Em suma, havendo transferência após vínculo laboral, não existirá a indenização, portanto, para esses casos não haverá direito de contribuição de solidariedade.

Também se mostra importante salientar que este mecanismo é devido mesmo em transferências temporárias (empréstimos), existindo o ônus e atleta profissional, também irá incidir a contribuição caso o atleta tenha sido registrado por determinado clube, mesmo que por poucos meses, ou mesmo dias. Esse clube terá direito a porcentagem proporcional, desde que esse registro tenha sido realizado no período em que o atleta tenha de 12 a 23 anos de idade (KOELLN, 2014).

Conforme Pereira (2011), o regramento do pagamento do mecanismo de solidariedade será feito no prazo de 30 dias após a inscrição do atleta. Em caso de pagamento pactuado contratualmente de forma parcelada, a compensação ocorrerá após todos os pagamentos parciais. Caso não ocorra o pagamento dentro do prazo

apontado, os clubes que entendam ter direito a contemplação do mecanismo deverão solicitar o pagamento em processo perante a Câmara de Resoluções de Disputas da FIFA, sendo observado o prazo prescricional de 2 anos. Caso haja a impossibilidade de recebimento dos clubes que participaram da formação, em decorrência de falência, dissolução ou liquidação, ocorrerá o mesmo que acontece na indenização por formação, passa o valor da indenização a ser direito da associação nacional, para vinculação de investimentos no desenvolvimento do futebol.

2.8.2. MECANISMO DE SOLIDARIEDADE NACIONAL

O ordenamento jurídico do desporto nacional através de seu legislador declara, clube formador é conceituado por Rosignoli (2017), como aquela agremiação que proporciona a uma atleta em idade de formação delimitada em até 21 anos toda a estrutura para o desenvolvimento social e esportivo, dessa forma sendo responsável por formá-lo para o esporte e para a vida. O clube formador dispense de todo e qualquer investimento necessário para o desenvolvimento, esse podendo ser físico, tático e psicológico, assistência médica e odontológica, estudos entre outros, e muitas às vezes o jovem não se trinará um profissional do esporte no futuro. Portanto com o advento da Lei Pelé em sua alteração de 2010, trouxe tal mecanismo que busca valorizar o clube formador e manter o incentivo a esses de forma a essa prática se torne um fato multiplicador. A seguir segue o art. 29, § 2º, que expõe os requisitos de um clube formador:

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 2º É considerada formadora de atleta a entidade de prática desportiva que: (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011). I - forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). II - satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). a) estar o atleta em formação inscrito por ela na respectiva entidade regional de administração do desporto há, pelo menos, 1 (um) ano; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). b) comprovar que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). c) garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). d) manter alojamento e instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). e) manter corpo de profissionais especializados em formação técnica desportiva; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). f) ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos

horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). g) ser a formação do atleta gratuita e a expensas da entidade de prática desportiva; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). h) comprovar que participa anualmente de competições organizadas por entidade de administração do desporto em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade desportiva; e (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011). i) garantir que o período de seleção não coincida com os horários escolares. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

Com o objetivo de agilizar o processo burocrático de comprovação dos requisitos, a CBF certifica os clubes que atendem os requisitos acima descritos como "Entidade de Prática Desportiva Formadora". Dessa forma, no momento da transferência, basta o clube formador apresentar este "certificado" para que ele possa fazer valer o direito a este dispositivo.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

3.1 Análises do Balanço do São Paulo Futebol Clube

Figura 1: Balanços Patrimoniais São Paulo Futebol Clube

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2018 e 2017			(Valores expressos em milhares de reais)		
ATIVO	2018	2017	PASSIVO	2018	2017
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e equivalentes de caixa (nota 4)	17.840	13.808	Fornecedores	7.920	5.233
Contas a receber (nota 5)	202.239	233.901	Instituições financeiras (nota 9)	62.167	41.484
Contribuições de sócios a receber	549	704	Empréstimos com terceiros (nota 9.1)	10.815	10.095
Estoques	888	3.997	Obrigações trabalhistas (nota 10)	19.731	20.234
Adiantamentos (nota 6)	7.360	10.537	Obrigações tributárias parceladas (nota 11)	4.782	6.570
Despesas antecipadas	1.506	1.169	Obrigações tributárias (nota 12)	2.422	2.463
	230.382	264.116	Direitos de imagem a pagar	5.268	6.093
			Entidades esportivas (nota 13)	41.903	39.026
			Participação de terceiros em direitos econômicos (nota 13.1)	22.100	21.492
			Adiantamentos de contratos (nota 14)	17.586	5.459
			Receitas a apropriar (nota 5.1)	88.174	163.018
			Contas a pagar	10.197	15.042
				293.065	336.209
NÃO CIRCULANTE			NÃO CIRCULANTE		
Depósitos judiciais	3.576	5.193	Instituições financeiras (nota 9)	20.400	35.030
Contas a receber (nota 5)	298.426	362.388	Obrigações tributárias parceladas (nota 11)	66.688	76.226
Outros créditos	5.428	5.165	Entidades esportivas (nota 13)	17.770	38.390
Imobilizado líquido (nota 7)	252.234	260.468	Participação de terceiros em direitos econômicos (nota 13.1)	8.875	955
Intangível líquido (nota 8)	125.441	132.211	Provisões para contingências (nota 15)	37.055	35.258
	685.105	765.425	Empréstimos com terceiros (nota 9.1)	13.465	13.240
			Receitas a apropriar (nota 5.1)	277.058	326.628
			Contas a pagar	414	-
			Adiantamentos de contratos (nota 14)	73.402	70.290
				515.127	596.017
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO (nota 16)		
			Patrimônio social	21.418	18.681
			Fundo de Reserva	24.443	24.443
			Reserva de Reavaliação	162.905	166.244
			Superávits (Déficits) acumulados	(101.471)	(112.053)
				107.295	97.315
TOTAL DO ATIVO	915.487	1.029.541	TOTAL DO PASSIVO	915.487	1.029.541

Fonte: Site do Clube

Figura 2: Balanços Patrimoniais São Paulo Futebol Clube

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017
(Valores expressos em milhares de reais)

	Patrimônio Social	Fundo de Reserva	Superávit (Déficits) Acumulados	Reserva de reavaliação	Total
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	18.591	24.443	(130.480)	169.556	82.110
Integralização de títulos sociais	90	-	-	-	90
Total	18.681	24.443	(130.480)	169.556	82.200
Outros resultados abrangentes					
Ajuste de avaliação patrimonial	-	-	3.312	(3.312)	-
Superávit do exercício	-	-	15.115	-	15.115
Total dos resultados abrangentes	-	-	18.427	(3.312)	15.115
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	18.681	24.443	(112.053)	166.244	97.315
Integralização de títulos sociais	2.737	-	-	-	2.737
Total	21.418	24.443	(112.053)	166.244	100.052
Outros resultados abrangentes					
Ajuste de avaliação patrimonial	-	-	3.339	(3.339)	-
Superávit do exercício	-	-	7.243	-	7.243
Total dos resultados abrangentes	-	-	10.582	(3.339)	7.243
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	21.418	24.443	(101.471)	162.905	107.295

Fonte: Site do Clube

Figura 3: Balanços Patrimoniais São Paulo Futebol Clube

Demonstrações dos fluxos de caixa nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 (Valores expressos em milhares de reais)			Demonstrações do valor adicionado nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 (Valores expressos em milhares de reais)		
	2018	2017		2018	2017
Atividades Operacionais			RECEITA BRUTA E OUTRAS RECEITAS	438.219	472.067
Ajustes para conciliar o resultado	108.247	144.498	Receitas do Futebol profissional e de base	359.947	411.088
Superávit do exercício	7.243	15.115	Receitas Sociais e de esportes amadores	33.688	33.234
Depreciações e amortizações	15.170	15.211	Receitas do Estádio	19.820	20.372
Amortização de intangível (software/marcas)	813	244	Perdas estimadas/provisões para contingências	2.190	(15.225)
Baixa do custo de atletas em formação	12.490	12.730	Investimentos em atletas em formação	22.573	22.596
Baixas do imobilizado	9	15	Resultado com baixa de bens	1	22
Amortização do custo de atletas formados	8.128	7.719			
Amortização/baixa de contratos de atletas profissionais	75.720	99.952	INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
Obrigações tributárias parceladas	(11.326)	(8.488)	Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(139.191)	(132.088)
				(139.191)	(132.088)
Decréscimo (acréscimo) de ativos	103.082	(41.702)			
Em contas a receber	95.624	(41.960)	VALOR ADICIONADO BRUTO	299.028	339.999
Em estoques	3.109	(895)			
Em outros créditos	4.349	1.153	RETENÇÕES	(112.321)	(135.856)
Acréscimo (decréscimo) de passivos	(119.706)	36.099	Depreciações e amortizações	(15.983)	(15.455)
Em fornecedores e contas a pagar	(1.744)	7.363	Amortização/baixa de contratos de atletas profissionais	(75.720)	(99.952)
Em obrigações trabalhistas	(503)	(3.069)	Amortização do custo de atletas formados	(8.128)	(7.719)
Em obrigações tributárias	(41)	(1.132)	Baixa do custo de atletas em formação	(12.490)	(12.730)
Em direitos de imagem a pagar	(625)	125			
Em entidades esportivas	(9.215)	25.317	VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELO CLUBE	186.707	204.143
Em receitas a apropriar	(124.414)	9.318			
Em adiantamentos	15.239	(18.862)	VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	17.443	19.714
Em provisões para contingências	1.797	15.039	Receitas financeiras	6.364	1.813
(A) Fluxo de caixa das atividades operacionais	91.623	138.895	Aluguéis	1.596	5.273
			Licenciamento da marca	9.483	12.628
Atividades de Investimento					
Adições para imobilizado (bens)	(6.945)	(7.189)	VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	204.150	223.857
Adições para intangível (software/marcas)	(3.508)	(114)			
Custo de atletas em formação	(22.573)	(22.596)	DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Contratos de atletas profissionais	(64.300)	(81.300)	Pessoal e encargos trabalhistas	146.463	149.619
(B) Fluxo de caixa das atividades de investimento	(97.326)	(111.199)	Prêmios	3.162	4.659
			Benefícios	9.923	9.080
Atividades de Financiamento			Governo	20.438	21.875
Integralização de títulos sociais	2.737	90	Juros	16.921	23.529
Ingresso de empréstimos	90.928	47.365	Superávit do exercício	7.243	15.115
Pagamento de empréstimos	(63.930)	(68.961)		204.150	223.857
(C) Fluxo de caixa das atividades de financiamento	9.735	(21.506)			
Geração de caixa do exercício (A+B+C)	4.032	6.190			
Saldo inicial de caixa	13.808	7.618			
Saldo final de caixa	17.840	13.808			
Acréscimo do Capital Circulante Líquido	4.032	6.190			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fonte: Site do Clube

Figura 4: Balanços Patrimoniais São Paulo Futebol Clube

**Demonstrações dos resultados
nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017**
(Valores expressos em milhares de reais)

RECEITAS OPERACIONAIS	2018	2017
Futebol profissional e de base	369.430	423.716
Negociação de atestados liberatórios de atletas (nota 17)	154.779	188.684
Direitos de transmissão de TV	135.097	125.282
Premiações em campeonatos	5.397	1.943
Publicidade e patrocínio	23.269	56.629
Projeto sócio torcedor	8.610	10.718
Arrecadação de jogos	30.778	26.961
Licenciamento da marca	9.483	12.628
Outras receitas	2.017	891
Sociais e esportes amadores	34.260	33.732
Contribuições e taxas	28.989	26.731
Departamentos sociais e esportes amadores	6.184	6.085
Festas e eventos sociais	515	418
Aluguéis	572	498
Estádio	20.844	25.147
Camarotes e cadeiras cativas	9.119	8.591
Publicidade	7.414	7.414
Aluguéis	1.024	4.775
Outras receitas	3.287	4.367
Deduções	(14.447)	(14.464)
Tributos	(7.524)	(8.112)
Direito de Arena	(6.923)	(6.352)
TOTAL DAS RECEITAS OPERACIONAIS	410.087	468.131

Fonte: Site do Clube

Figura 5: Balanços Patrimoniais São Paulo Futebol Clube

DESPESAS OPERACIONAIS	2018	2017
Futebol profissional e de base	(310.187)	(354.760)
Pessoal	(101.332)	(106.611)
Encargos trabalhistas	(12.673)	(11.926)
Benefícios	(4.242)	(4.040)
Prêmios	(3.162)	(4.659)
Direito de uso de imagem	(31.183)	(35.084)
Baixa do custo de atletas em formação (nota 8.2)	(12.490)	(12.730)
Amortização do custo de atletas formados (nota 8.3)	(8.126)	(7.719)
Amortização/baixa de contratos de atletas profissionais (nota 8.1)	(75.720)	(99.952)
Mecanismo de Solidariedade	(2.677)	(622)
Empréstimos de atletas	(6.995)	(2.796)
Arbitragem, federações e confederações	(2.254)	(3.109)
Despesas com jogos	(16.581)	(14.362)
Participação de terceiros em direitos econômicos (nota 17)	(5.280)	(12.096)
Intermediações sobre negociações c/ atletas (nota 17)	(17.264)	(11.964)
Água/Luz/Telefone	(1.656)	(1.876)
Manutenções	(587)	(697)
Depreciação e amortização (software/marcas)	(3.692)	(3.577)
Gerais	(1.305)	(400)
Materiais	(7.260)	(7.097)
Serviços	(8.876)	(8.934)
Contingências (nota 15)	1.665	(15.186)
Despesas legais e judiciais	(187)	(52)
Perdas estimadas	525	(39)
Tributos	(11.364)	(11.820)
Transferência para custo de atletas em formação (nota 8.2)	22.573	22.596
Sociais e esportes amadores	(34.453)	(32.007)
Pessoal	(11.969)	(11.926)
Encargos trabalhistas	(1.315)	(1.221)
Benefícios	(2.546)	(2.177)
Arbitragem, federações e confederações	(890)	(859)
Despesas com jogos	(1.617)	(1.346)
Depreciação e amortização (software/marcas)	(2.773)	(2.894)
Manutenções	(300)	(707)
Materiais	(2.226)	(1.796)
Serviços de Limpeza/Lavanderia/Medicina	(5.009)	(4.159)
Água/Luz/Telefone	(4.487)	(4.059)
Tributos	(74)	(74)
Gerais	(1.045)	(787)

Fonte: Site do Clube

Figura 6: Balanços Patrimoniais São Paulo Futebol Clube

Estádio	(17.704)	(17.405)
Pessoal	(2.076)	(2.657)
Encargos trabalhistas	(269)	(310)
Benefícios	(565)	(512)
Despesas com jogos	(89)	(168)
Depreciação e amortização (software/marcas)	(8.406)	(8.366)
Água/Luz/Telefone	(779)	(377)
Manutenções	(134)	(469)
Materiais	(1.000)	(898)
Serviços de Limpeza/Lavanderia/Medicina	(3.664)	(2.803)
Tributos	(582)	(668)
Gerais	(140)	(177)
Administrativas	(29.943)	(27.128)
Pessoal	(15.168)	(13.645)
Encargos trabalhistas	(1.661)	(1.321)
Benefícios	(2.570)	(2.331)
Depreciação e amortização (software/marcas)	(1.112)	(618)
Água/Luz/Telefone	(967)	(1.342)
Serviços	(4.642)	(4.014)
Manutenções	(133)	(227)
Materiais	(1.894)	(1.913)
Gerais	(1.784)	(1.590)
Resultado com baixa de bens	1	22
Tributos	(894)	(1.201)
Rateios de serviços de alimentação, transporte e lavanderia.	1.101	1.052
Encargos financeiros	(10.557)	(21.716)
Receitas financeiras	6.364	1.813
Despesas financeiras	(16.921)	(23.529)
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	(402.844)	(453.016)
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	7.243	15.115

Fonte: Site do Clube

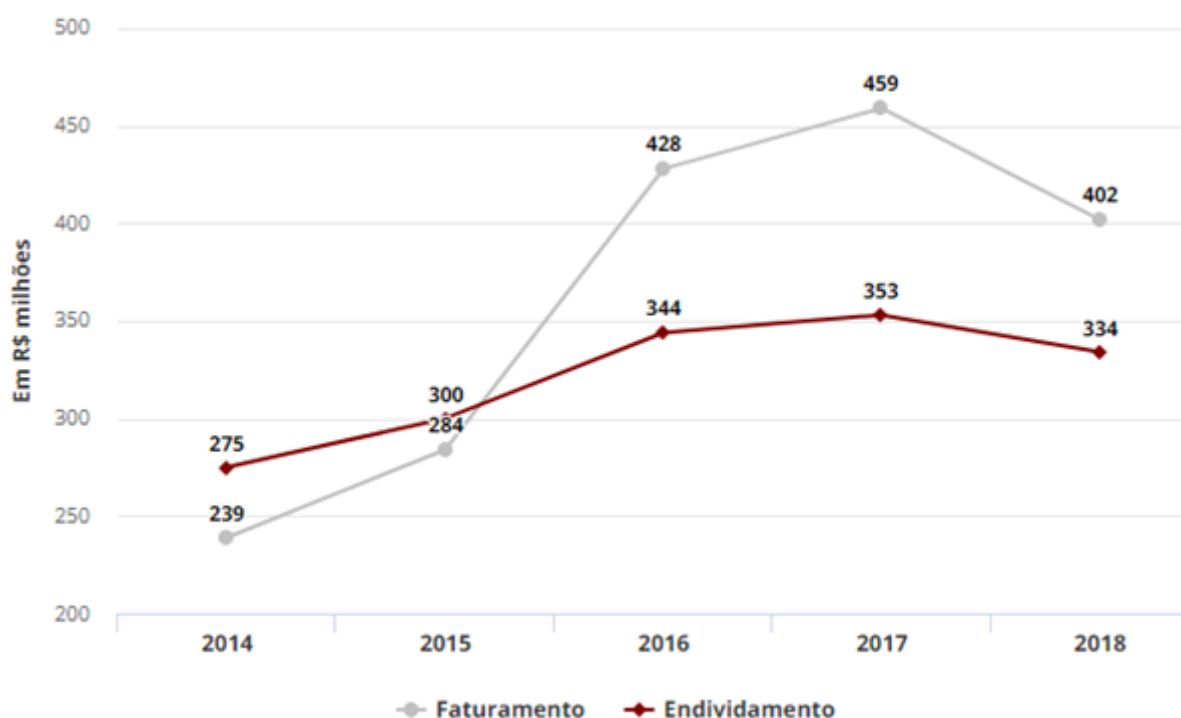
Figura 7: Receitas com a negociação de Atletas Profissionais

2018			
Direitos - conforme apresentado na nota 5			
Entidade	Descrição	Atleta	Valor
Sevilla FC	Direitos Federativos	Paulo Henrique Chagas de Lima	8.821
Futebol Clube do Porto	Direitos Federativos	Inácio Carneiro dos Santos	13.313
Futebol Clube do Porto	Direitos Federativos	Lutz Gustavo Novaes Palhares	13.313
Gil Vicente FC	Direitos Federativos	Vitor Tormenta de Farias	1.109
LOSC Lille	Direitos Federativos	Thiago Henrique Mendes Ribeiro	11.094
Club Atlético River Plate	Direitos Federativos	Lucas David Pratto	31.063
Tottenham Hotspur FC	Mecan. Solidariedade	Lucas Moura	2.363
Genoa CFC	Direitos Federativos	Ricardo Adrián Centurión	2.960
FC Krasnodar	Direitos Federativos	Christian Alberto Cueva Bravo	8.495
Al-Nasser FC	Direitos Federativos	Petros Matheus dos Santos Araújo	5.811
Futebol Clube do Porto	Direitos Federativos	Eder Gabriel Militão	6.989
Score Capital AG	Direitos Federativos	Eder Gabriel Militão	17.750
Major League Soccer	Direitos Federativos	Auro Álvaro da Cruz Junior	2.325
Manchester City FC	Mecan. Solidariedade	Ederson Santana de Moraes	507
Total			125.913

Fonte: Site do Clube

Mesmo atualmente passando por uma crise esportiva e política o São Paulo Futebol Clube nos últimos anos conseguiu equilibrar suas finanças, o que pode ser visto através do balanço acima demonstrado. Arrecadar acima dos R\$400 milhões apesar das adversidades internas e externas é algo raro no futebol brasileiro. Como demonstrado, no caixa são paulino há muito dinheiro, mas é muito importante saber como usá-lo.

A comparação entre faturamento e endividamento mostra como as finanças tricolores são administráveis, apesar dos problemas a serem detalhados a seguir. Ter mais entrada de dinheiro que compromissos a pagar chega a ser um privilégio no futebol brasileiro, em que geralmente dívidas superam em duas vezes ou mais as receitas. Também é fácil perceber que a situação melhorou consideravelmente em relação ao histórico recente do próprio São Paulo Futebol Clube.

Figura 8: Relação de Receitas e Despesas do São Paulo Futebol Clube

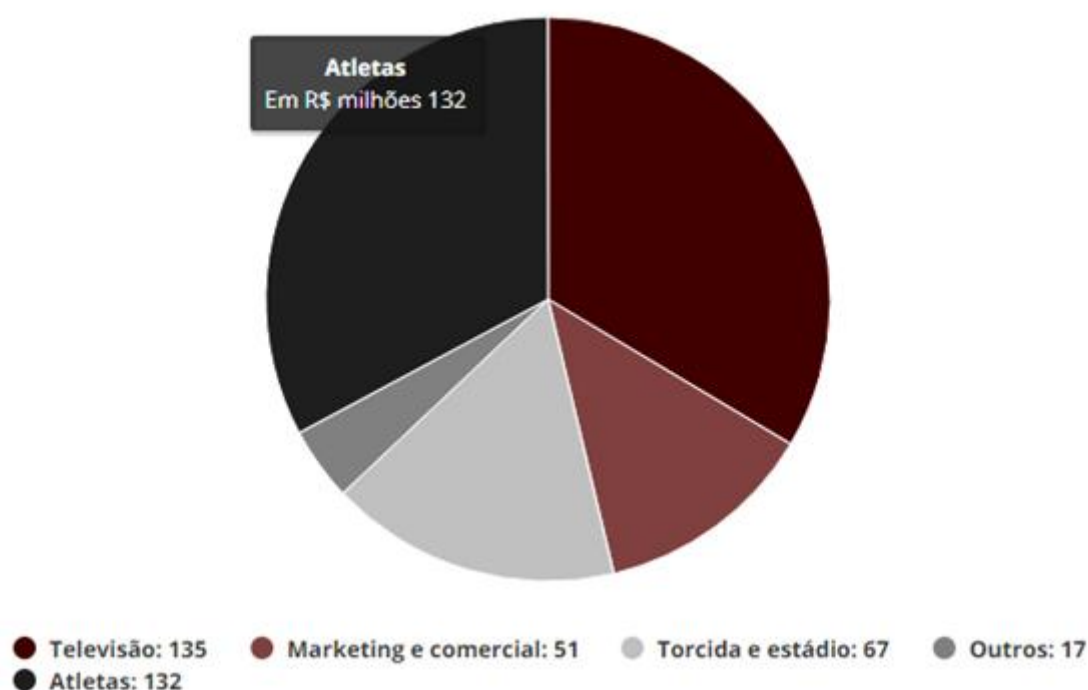
Fonte: Site do Clube

Feitas as introduções e ressalvas, podemos analisar através de uma distinção de departamentos para entender onde estão os problemas. E, já que estamos falando de faturamento, podemos começar pelas áreas comerciais e de marketing do São Paulo Futebol Clube. Em teoria, são elas as responsáveis por gerar a maior quantidade de dinheiro possível para que o futebol utilize, e para que se alcance resultados almejados no campo financeiro e esportivo. A maior dificuldade encontrada pelo São Paulo Futebol Clube no tocante a receitas foi obter patrocínios para seu uniforme, o tricolor teve uma redução de quase R\$40 milhões nas receitas proporcionadas por marketing e comercial, e que também incluem receitas das vendas de produtos licenciados. Isso sendo bem explicada através do momento de recessão que se vive a economia brasileira, esse parâmetro também registrado por diversos outros clubes de futebol brasileiro.

No relacionamento com o torcedor, não houve grande variação com relação à temporada anterior. Entre bilheterias, sócios torcedores e receitas ligadas ao Estádio do Morumbi o São Paulo Futebol Clube faz pouco menos que R\$70 milhões. O número parece baixo para uma das maiores torcidas, concentrada na maior cidade

do país, nos aspectos demográfico e econômico. O Morumbi e a sua enorme capacidade dificultam o aumento dos associados, uma vez que o principal benefício de qualquer programa é o desconto e a preferência de compra do ingresso. Como o estádio sempre tem espaço de sobra nas arquibancadas, o são-paulino não está obrigado a se associar para ver uma partida decisiva. Nada que se possa ser resolvido em um curto prazo de tempo, por exemplo, atuando através de ações para incentivar o engajamento de seus torcedores por meio de apelos emocionais.

Figura 9: Detalhamento das Receitas do São Paulo Futebol Clube em 2018



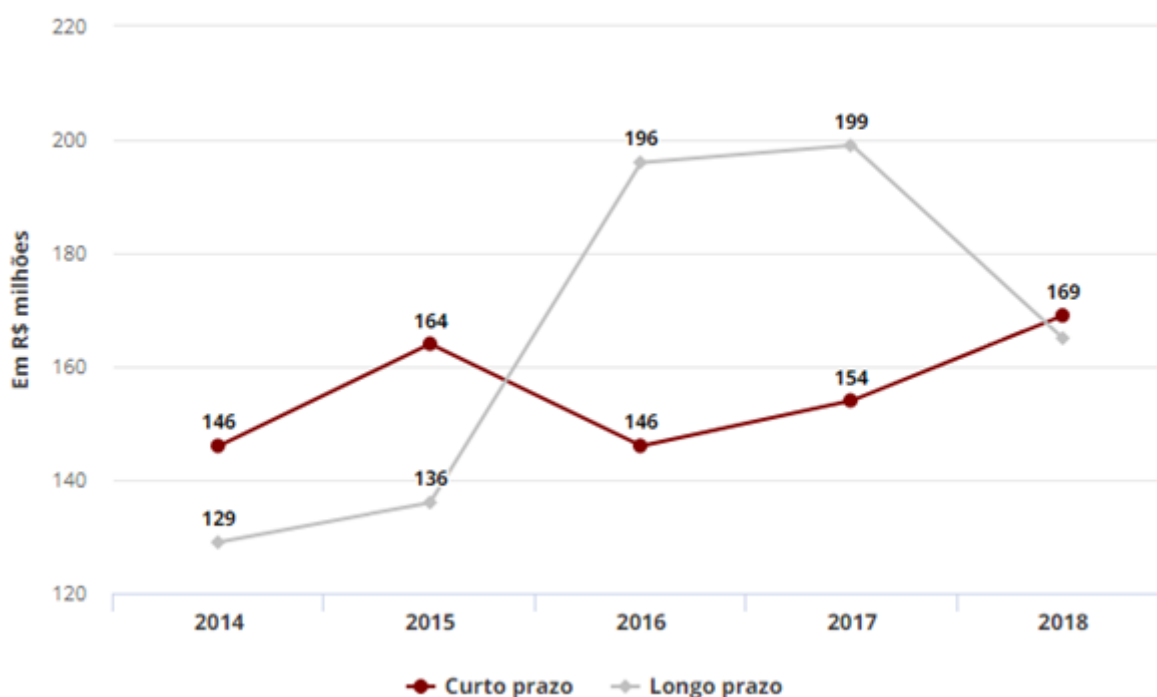
Fonte: Site do Clube

Com receitas ligadas ao marketing rolando ladeira abaixo, enquanto as diretamente ligadas à torcida não obtém o resultado almejado, o São Paulo teria pelo menos dois caminhos a seguir. O primeiro reduziria seus custos com o futebol para enquadrar custos dentro das receitas disponíveis. Este é um trajeto que, historicamente, o clube nunca tomou. Até porque a segunda opção é muito mais sedutora. Quando precisa de dinheiro para pagar seus boletos, o clube vende jogadores e historicamente sempre obteve muito bom retorno com essas vendas. Não há no futebol brasileiro um clube que consiga tanto dinheiro com transferências de atletas ano após ano. Só no ano passado o São Paulo levantou pouco mais de R\$130 milhões líquidos, isto é, após serem descontadas comissões para os

intermediários e repasses de direitos econômicos para terceiros. Um legado da filosofia tricolor que permeou décadas, passando por diferentes administrações, pelo menos desde os anos de 1980, voltada para o investimento em infraestrutura e investimento nas categorias de base como o centro de formação de atletas de Cotia/SP.

Neste aspecto, virtudes e defeitos estão na conta do departamento de futebol. Tanto são os profissionais desta área que negociam jogadores e garantem receitas relevantes, quanto são os mesmos que decidem como gastar os recursos com novas contratações de atletas. O São Paulo também tem como característica investir muito em sua folha salarial. Em uma breve comparação com outros clubes do país, se destaca como a quinta maior do país, e gastar muito com a compra de direitos federativos e econômicos de novos atletas.

Figura 10: O perfil de endividamento do São Paulo por Vencimento

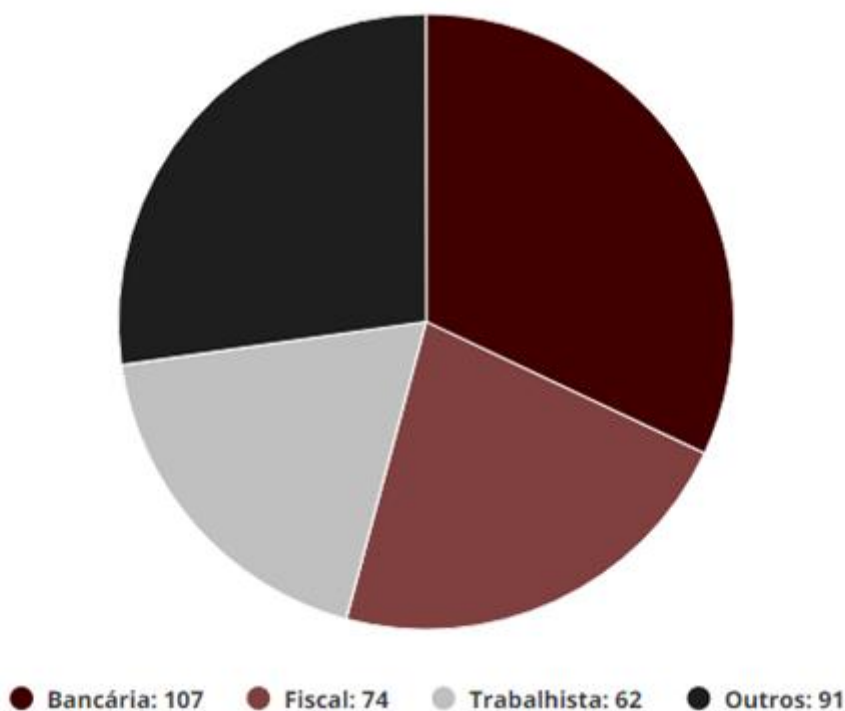


Fonte: Site do Clube

À medida que o marketing gera menos dinheiro do que poderia, e o futebol gasta mais do que deveria, sobra para o departamento financeiro a responsabilidade de se virar para achar dinheiro, ou seja, encontrar crédito para acertar o fluxo de caixa e pagar as contas. No ano passado, o São Paulo recorreu novamente a

empréstimos bancários para fazer frente às despesas operacionais e dívidas de curto prazo. A boa notícia, nesse sentido, é que o financeiro tricolor foi eficiente ao trocar empréstimos com juros altos por outros com juros mais baixos. Despesas financeiras foram reduzidas em quase R\$ 7 milhões na comparação com o ano anterior. A má notícia é que, apesar do endividamento são-paulino ter sido reduzido em seu valor bruto, o perfil dele em relação ao vencimento piorou. Dívidas de curto prazo, que vencem em prazo inferior a um ano, aumentaram e ficaram maiores até do que as de longo prazo. Sabendo que no ano de 2019 seria difícil por causa da mudança no fluxo de pagamento da televisão, apertado no primeiro semestre, o clube criou problemas para si mesmo ao sobrecarregar seu passivo de curto prazo.

Figura 11: O perfil de endividamento do São Paulo por tipo em 2018



Fonte: Site do Clube

Em uma análise geral, avaliamos que o São Paulo não está em crise financeira, mas precisa melhor administrar os seus recursos perante o seu endividamento de forma ao seu lastro financeiro seja mais firme para uma evolução em seu campo esportivo.

3.2 Análise do Balanço Sociedade Esportiva Palmeiras

Figura 12: Balanço Patrimonial Sociedade Esportiva Palmeiras



SOCIEDADE ESPORTIVA
PALMEIRAS

SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em milhares de reais)

ATIVO	Notas	2.018	2.017
			<i>Reapresentado</i>
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	27.201	12.849
Créditos a receber	6	35.139	58.812
Outros créditos		5.779	5.110
Despesas antecipadas		167	240
		68.286	77.011
Não circulante			
Créditos a receber	6	35.824	-
Outros créditos		585	478
Depósitos judiciais	12	18.608	15.850
Imobilizado	8	196.115	196.033
Intangível	7	326.527	224.495
		577.659	436.856
TOTAL DO ATIVO		645.945	513.867
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	Notas	2.018	2.017
			<i>Reapresentado</i>
Circulante			
Fornecedores		367	571
Empréstimos e financiamentos	8	-	22.113
Contas a pagar	8	124.727	109.580
Direito de Imagem / Luvas a pagar	7	27.385	19.201
Obrigações trabalhistas e encargos sociais		14.577	6.611
Obrigações tributárias		10.035	7.487
Impostos parcelados	10	8.996	8.936
Antecipação de contratos	11	22.037	42.931
		208.124	217.430
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	8	142.685	22.327
Luvas a pagar	7	14.827	12.232
Impostos parcelados	10	56.600	63.130
Contas a pagar	8	38.597	6.794
Antecipação de contratos	11	86.706	121.679
Provisão para contingências	12	38.746	41.303
		378.161	267.465
Total do passivo (circulante e não circulante)		586.285	484.895
Patrimônio Líquido			
Superávits (Déficits) acumulados		28.972	(28.051)
Superávit do exercício		30.688	57.023
		59.660	28.972
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		645.945	513.867

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Figura 13: Balanço Patrimonial Sociedade Esportiva Palmeiras



**SOCIEDADE ESPORTIVA
PALMEIRAS**
SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO (MÉTODO INDIRETO)

(Em milhares de reais)

	2018	2017
Das atividades operacionais		Reapresentado
Superávit do exercício	30.688	57.023
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas (consumidas) nas atividades operacionais		
Depreciação e amortização	6.054	5.377
Amortização - direitos com Jogadores	80.951	56.396
Valor residual de bens baixados	17	496
Baixas de atletas do futebol	31.870	18.901
Provisão de PECLD	1.833	1.484
Provisão de contingências	(2.557)	7.023
Reversão de provisão de perdas de atletas em formação	(1.175)	-
Encargos financeiros provisionados	9.006	6.874
Ajustes de empréstimos - aditivos	40.317	-
(=) Superávit do exercício ajustado	197.004	153.574
Redução (aumento) de ativos		
Créditos a receber (Circulante e Não Circulante)	(13.385)	10.003
Outros créditos (Circulante e Não Circulante)	(1.374)	(1.666)
Despesas antecipadas	73	223
Depósitos judiciais	(2.758)	(4.908)
	(17.444)	3.652
Aumento (redução) de passivos		
Fornecedores	(204)	(287)
Contas a pagar (Circulante e Não Circulante)	46.950	29.403
Direitos imagem / luvas a pagar (Circulante e Não Circulante)	10.779	(42.959)
Obrigações trabalhistas e encargos sociais a pagar	7.966	(3.331)
Obrigações tributárias	2.548	(1.187)
Impostos parcelados	(6.470)	1.659
Antecipação de contratos	(55.867)	70.821
	5.702	54.119
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	185.262	211.345
Atividades de investimento		
Aquisições de bens do ativo imobilizado / investimentos	(5.795)	(4.372)
Aquisições do intangível (softwares)	(252)	(44)
Contratos de direito de imagem / luvas	(27.275)	40.465
Aquisições de atletas profissionais	(168.347)	(155.246)
Gastos com atletas em formação	(18.163)	(15.780)
Venda de imobilizado	-	569
Caixa líquido consumido nas atividades de investimento	(219.832)	(134.378)
Atividades de financiamento		
Captação de empréstimos e financiamentos	101.788	9.045
Amortizações de empréstimos e financiamentos (principal)	(31.335)	(58.756)
Juros pagos por empréstimos e financiamentos	(21.531)	(37.982)
Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de financiamento	48.922	(87.693)
Variação líquida do caixa	14.352	(10.726)
Saldo de caixa e equivalente no final do exercício	27.201	12.849
Saldo de caixa e equivalente no início do exercício	12.849	23.575
Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	14.352	(10.726)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Figura 14: Receitas com a negociação de Atletas Profissionais

(i) Direitos com entidades estrangeiras

Em obediência a ITG 2003 (R1), apresentamos abaixo os saldos mantidos com entidades estrangeiras.

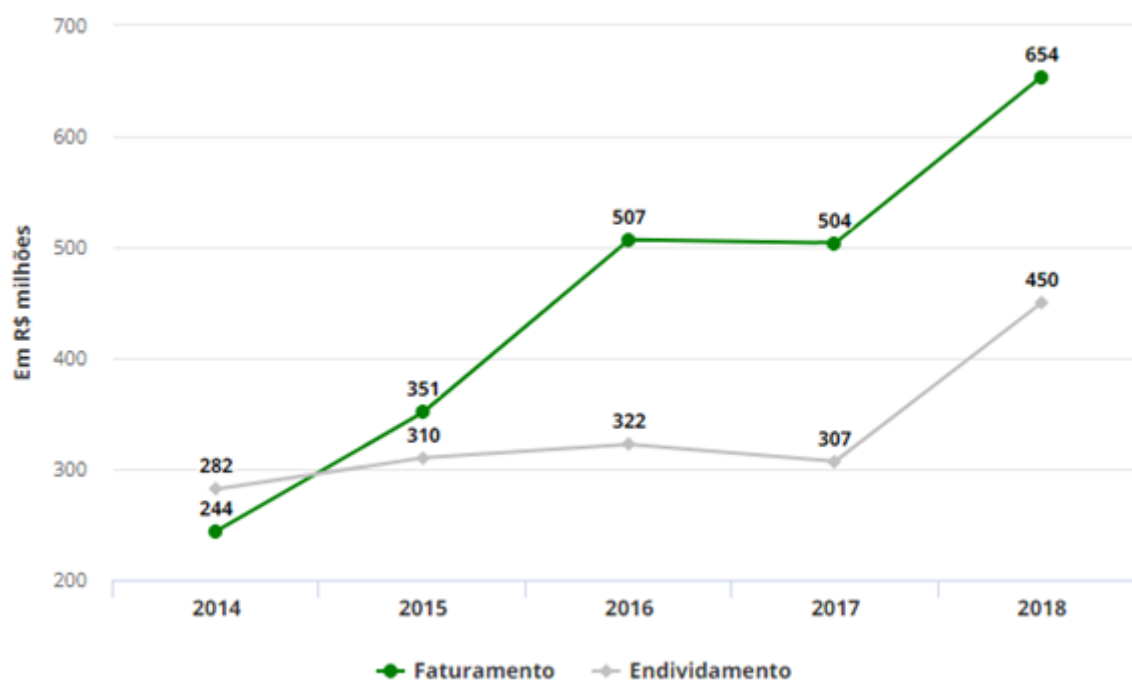
31.12.2018			
DIREITOS			
Entidade	Atleta	Descrição	Valor
Clube Brugge NV	Leandro Marcos Pereira	Direitos econômicos	409
S.S Lazio S.P.A	Maurício dos Santos Nascimento	Mecanismo de Solidariedade	178
Club Olimpia	Willian Gabriel Mendota	Direitos econômicos	1.356
FC Dynamo Kyiv	Danilo das Neves Pinheiro	Direitos econômicos	10.140
Futebol Clube do Porto - Futebol SAD	João Pedro Maturano dos Santos	Direitos econômicos	8.422
Associazione Sportiva Roma S.P.A	Daniel Cerantola Fuzato	Direitos econômicos	1.110
Total			21.616

31.12.2017			
DIREITOS			
Entidade	Atleta	Descrição	Valor
Clube Brugge NV	Leandro Marcos Pereira	Direitos econômicos	2.350
S.S Lazio S.P.A	Maurício dos Santos Nascimento	Mecanismo de Solidariedade	160
Club Olimpia	Willian Gabriel Mendota	Direitos econômicos	2.481
ACF Fiorentina S.P.A	Vitor Hugo Franchescoli de Souza	Direitos econômicos	15.877
Professional Football Club CSKA	Vagner Silva de Souza	Mecanismo de Solidariedade	455
Cruz Azul Futebol Club	Jonathan Ezequiel Cristaldo	Direitos econômicos	2.646
Total			23.969

Rua Palestra Itália, 214 - Perdizes - CEP 05005-030 - São Paulo/SP - Brasil
Tel.: +55 11 3874-6500 • www.palmeiras.com.br

Fonte: Site do Clube

Avaliando a atual conjectura financeira do Palmeiras, pode-se indicar que através da base de uma instituição financeira que desembolsa no futebol do Palmeiras grandes quantias o Palmeiras leva o título de clube mais rico do futebol brasileiro. Os números mais recentes referentes ao ano de 2018 mostram um clube que ganha disparado de todos os demais em praticamente todas as fontes de receita, salvo a de televisão.

Figura 15: Relação entre receitas e dívidas do Palmeiras

Fonte: Site do Clube

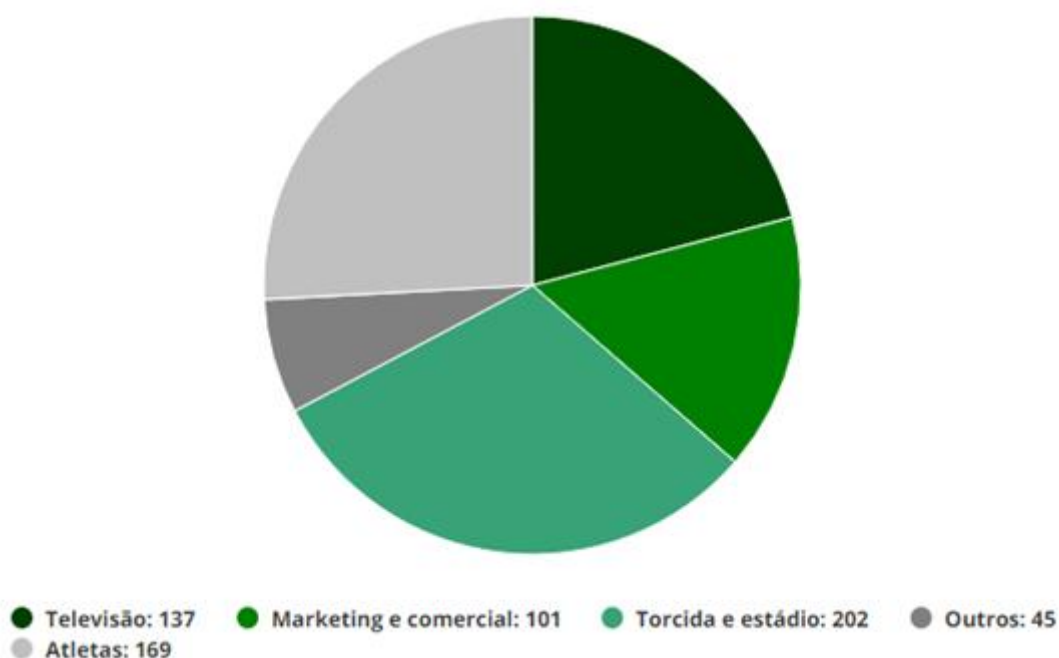
Na soma de bilheterias, sócios torcedores e outras receitas diretamente ligadas à torcida, o Palmeiras abriu a maior dianteira sobre a concorrência. Houve um crescimento de 30% no último ano, chegando a mais de R\$ 200 milhões arrecadados em apenas uma temporada. Na área comercial, o Palmeiras tem o maior patrocínio de camisa, da CREFISA, e fica em segundo lugar no país no que tange a produtos licenciados de marca. Para não perder de vista a mesma comparação feita anteriormente, o clube alviverde chega a mais de R\$ 100 milhões de faturamento com o seu comercial.

Os números também ajudam a desmistificar uma narrativa que surgiu nesses tempos de fartura, que clubes que dependiam de uns aportes financeiros de chamados patrocinadores torcedores acabaram após a saída dos mesmos tendo gravíssimos problemas financeiros.

É verdade. Mas no caso do Palmeiras a CREFISA responde por apenas 15% do faturamento. Se a parceria fosse desfeita repentinamente, R\$ 100 milhões a menos forçariam ajustes, um substituto dificilmente pagaria a mesma quantia, por

mais valorizado que o clube esteja no mercado, mas é fato que o clube não quebraria. Para fechar o quadro de receitas, estão as transferências de jogadores. O Palmeiras nunca teve histórico de formação de atletas e venda de seus direitos federativos e econômicos por altos valores. Isso também mudou. A arrecadação de R\$ 170 milhões no ano passado, líquidos das participações de intermediários e detentores de direitos econômicos, acabou sendo a maior do país.

Figura 16: Detalhamento das Receitas do Palmeiras em 2018



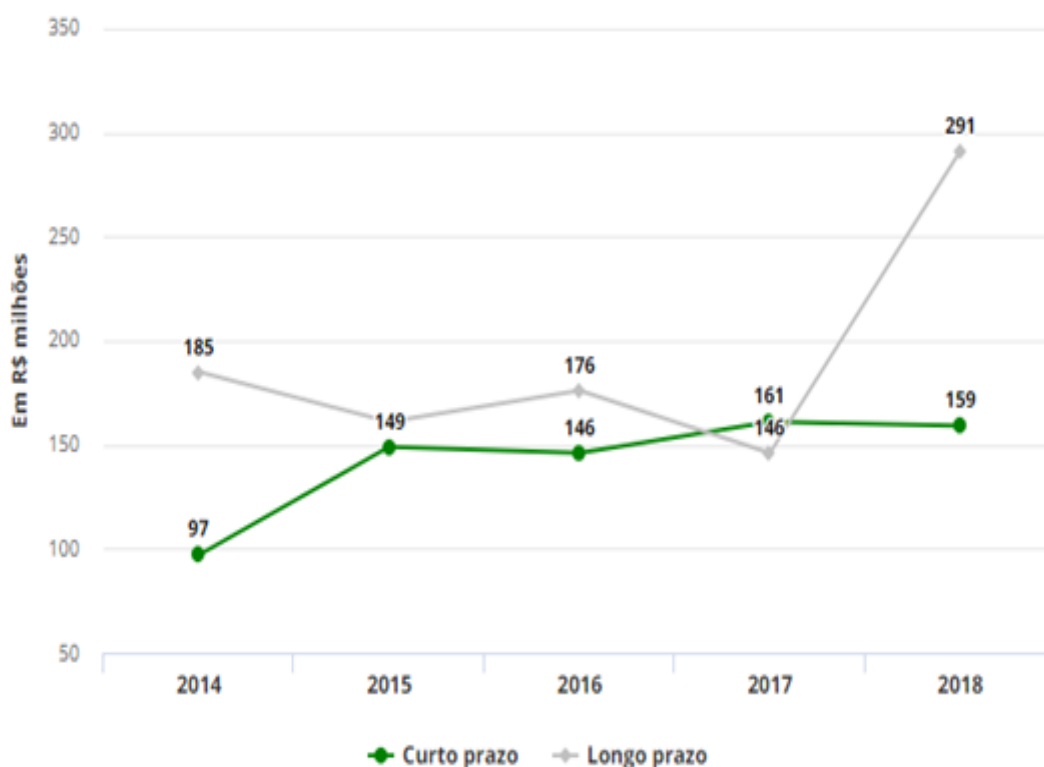
Fonte: Site do Clube

O que impressiona ainda é o fato que o Palmeiras, mesmo com o elenco mais caro do futebol brasileiro, em termos de folha salarial fecha suas contas sem dificuldades. Como sobra dinheiro a relação entre receitas e custos, e não há acionista para se apropriar dos dividendos, todo o excedente acaba voltando para o futebol em forma de investimentos. Por isso, o Palmeiras também contrata tanto e tão caro. Para que se tenha noção da capacidade de investimento, o Palmeiras gastou cerca de meio bilhão de reais entre os anos de 2014 e 2018.

A postura agressiva na aquisição dos direitos de jogadores influencia na análise que se faz do endividamento palmeirense. O valor total do endividamento

não é baixo, no entanto, diferente de clubes que estão estrangulados por compromissos assumidos no passado e não honrados, o Palmeiras vem trocando o seu perfil de dívidas ao longo de seu processo de estruturação financeira.

Figura 17: O perfil do endividamento do Palmeiras por vencimento



Fonte: Site do Clube

Portanto, em uma breve análise, pode-se dizer que o Palmeiras em sua gestão financeira troca dívidas feitas no cartão de crédito, por exemplo, uma compra de uma casa de R\$ 100 mil reais pagas em um ano com juros de 14% a.m., por exemplo, para a compra da mesma casa no prazo de 30 anos com juros de 1% a.m..

3.3 Balanço Sport Clube Corinthians Paulista

Figura 18: Balanço Patrimonial Sport Club Corinthians Paulista

ATIVO	Notas	2018	2017
Ativo circulante			(Reapresentado nota explicativa nº 2)
Caixa e equivalentes de caixa	5	1.055	1.282
Contas a receber	6.1	184.544	168.688
Direito de uso de imagem	12	-	-
Outras contas a receber		19.276	8.495
Estoques		739	1.028
Despesas do exercício seguinte	7	14.312	9.904
Total do ativo circulante		219.926	189.397
Ativo não circulante			
Depósitos judiciais		2.822	4.509
Contas a receber	6.1	866	-
Direito de uso de imagem	12	-	-
Despesas dos exercícios futuros	7	5.508	-
		9.196	4.509
Imobilizado líquido	8	574.855	577.607
Intangível	9	164.997	131.610
		739.852	709.217
Total do ativo não circulante		749.048	713.726
Total do ativo		968.974	903.123

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Notas	2018	2017
Passivo circulante			(Reapresentado nota explicativa nº 2)
Empréstimos e financiamentos	11	30.477	10.916
Fornecedores		88.935	81.698
Exploração de imagem a pagar	12	21.609	30.508
Obrigações e encargos sociais	13	68.562	34.846
Obrigações tributárias		7.660	1.690
Tributos parcelados	14	9.364	7.299
Receitas a realizar	6.2	232.059	203.118
Provisão para contingências	15	-	-
Outras contas a pagar		10.483	25.738
Total do passivo circulante		469.149	395.813
Passivo não circulante			
Empréstimos e financiamentos	11	9.662	-
Fornecedores		3.327	2.452
Tributos parcelados	14	211.324	208.038
Receitas a realizar	6.2	3.697	3.383
Provisão para contingências	15	8.510	9.685
Total do passivo não circulante		236.520	223.558
Patrimônio líquido			
Patrimônio social		1	1
Reserva de reavaliação	16	77.773	79.881
Reserva de capital		31	31
Ajuste avaliação patrimonial		404.377	406.058
Superávits/Deficits acumulados		(218.877)	(202.219)
Total do patrimônio líquido		263.305	283.752
Total do passivo e do patrimônio líquido		968.974	903.123

Fonte: Site do Clube

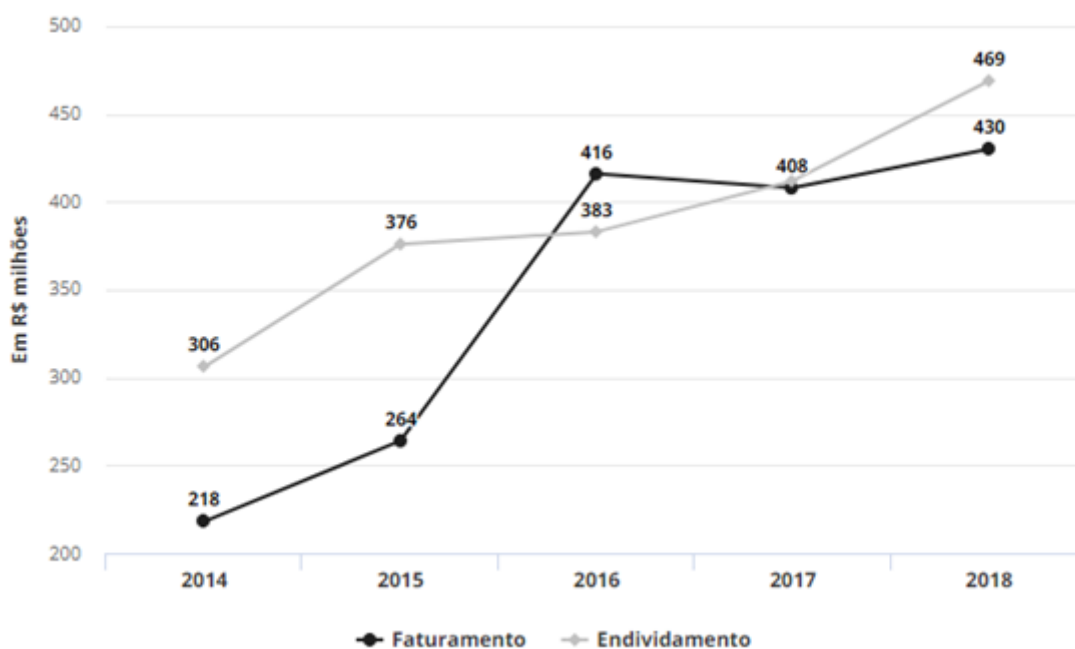
Figura 19: Receitas com a negociação de Atletas Profissionais

Valores a receber provenientes de cotas de solidariedade, venda e empréstimos de direitos federativos de atletas profissionais. Como cotas de solidariedade são classificados os direitos a ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional que pode ser feito: (i) de forma espontânea pelo Clube contratante do jogador ou (ii) em virtude de cobrança perante a Câmara de Resolução de Litígios da Fédération Internationale de Football Association (FIFA), endereçada aos Clubes contratantes que não realizam o pagamento de forma espontânea. O quadro a seguir apresenta os valores a receber por entidade e respectivo atleta:

Clube	Atleta	31/12/18	31/12/17
Panathinaikos FC (Grécia)	Luciano da Rocha Neves	-	370
AS Roma S.P.A	Marcos AOS / Jose Rodolfo (Dodó)	1.930	3.747
Club Atlético Boca Juniors	Juan Martinez / Marcelo Nicolas Lodeiro	1.024	3.814
Sport Club Internacional	Uendel Pereira Gonçalves	200	800
Futebol Clube do Porto	Felipe Augusto / André Felipe Ribeiro	893	4.873
Empoli Football Club	Matheus Pereira	2.000	4.317
Servilla Futbol Club S.A.D	Guilherme Arana	-	38.702
Football Club Bordeaux	Malcom Filipe Silva de Oliveira	-	11.114
Futebol Club Barcelona	Malcom Filipe Silva de Oliveira	3.467	-
Botafogo Futebol de Regatas	Jean Carlos / Yago Fernando / Moises Roberto	1.595	-
Amiens Sporting Club Football	Stiven Mendoza	2.511	-
Outros	Outros	4.723	77
Total geral (nota nº 6.1)		18.343	67.814

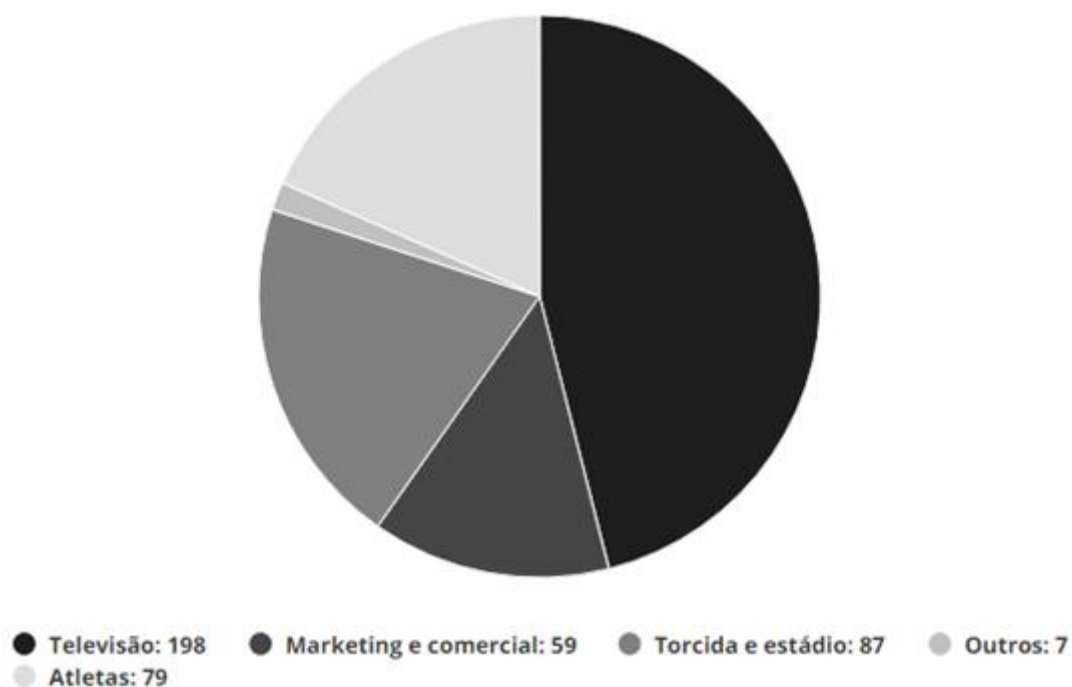
Fonte: Site do Clube

Fatos interessantes como o que veio em tela nos últimos noticiários como a penhora da Taça do Mundial de Clubes e a dívida com uma fornecedora de marmitas tem um efeito curioso no imaginário popular. Esses casos têm impacto insignificante nas contas do Corinthians e não servem nem mesmo como indícios de uma crise ainda maior que está por vir. A Arena Corinthians é um bom ponto para abertura, até porque coloca um asterisco nos números que veremos a seguir. As demonstrações contábeis referentes ao ano passado tiveram uma modificação importante. Se antes receitas e despesas do estádio corintiano estavam contabilizadas apenas nos balanços do fundo imobiliário, a partir deste ano elas passaram a ser incluídas na conta do Corinthians. No ano passado, a Arena Corinthians proporcionou a arrecadação de R\$ 60 milhões com bilheterias. Esta é a primeira desvantagem corintiana em relação aos seus adversários diretos. Enquanto o Palmeiras recebe 100% dos seus ingressos conforme o acordo que firmou com a operadora do seu estádio, o Corinthians dedica toda a sua parte para pagar a construção. Da arrecadação com a venda de ingressos, R\$ 19 milhões foram usados para pagar as despesas das partidas. Se o estádio já estivesse totalmente pago, a diferença seria uma receita líquida de R\$ 41 milhões para que o Corinthians gastasse no futebol. Como ainda não está pago, esse dinheiro fica no caixa do fundo imobiliário para que ele o use em despesas correntes não necessariamente vinculadas aos jogos e no pagamento das dívidas.

Figura 20: Relação entre receitas e dívidas no Corinthians

Fonte: Site do Clube

Outro problema enfrentado pela gestão corintiana foi a redução de sua receita com a área comercial. Os patrocínios caíram de R\$ 78 milhões de 2017 para R\$ 43 milhões de 2018. Outra receita que também está em baixa, sobre a responsabilidade do departamento comercial, é a de licenciamentos e franquias que caíram de R\$ 21 milhões para apenas R\$ 9 milhões no ano de 2018.

Figura 21: Detalhamento das receitas do Corinthians em 2018

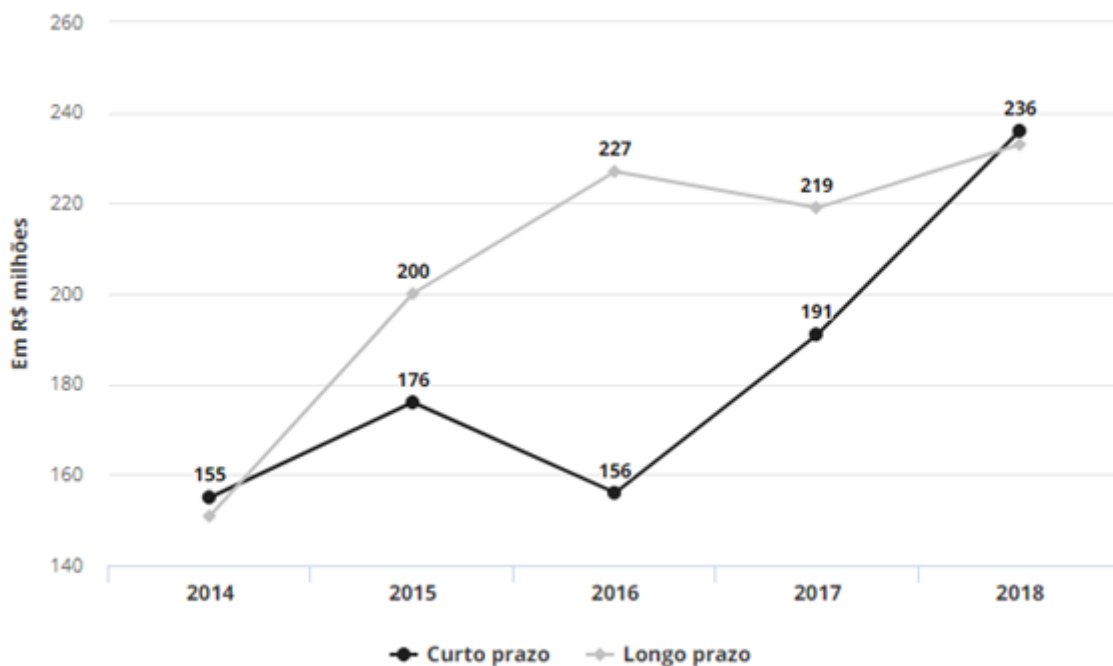
Fonte: Site do Clube

Um grande problema detectado na análise do balanço se mostra através do prejuízo gerado pelo clube social e pelos esportes amadores. À medida que as contribuições dos associados corinthianos são insuficientes para dar conta das despesas que eles demandam a conta não fecha e subtrai dinheiro que poderia ser usado para reforçar o futebol. No ano passado, o Corinthians teve um prejuízo de R\$ 39 milhões com essa conta. Essa é uma situação recorrente e própria da administração corinthiana. Trazendo em paralelo a avaliação feita no balanço do São Paulo Futebol Clube que registrou apenas um déficit de apenas R\$ 200 mil com o social e amadores, a diferença entre as cifras corresponde a uma vantagem para o pagamento de salários e contratações.

Diante do exposto até então, dois fatores beneficiam o Corinthians e ajudam a fechar a conta. Os quase R\$ 200 milhões obtidos por meio dos direitos de transmissão de televisão e o segundo fator é a venda de jogadores, com quase R\$

80 milhões arrecadados na última temporada, esta linha de receita funciona como solução de curto prazo para por ordem na casa.

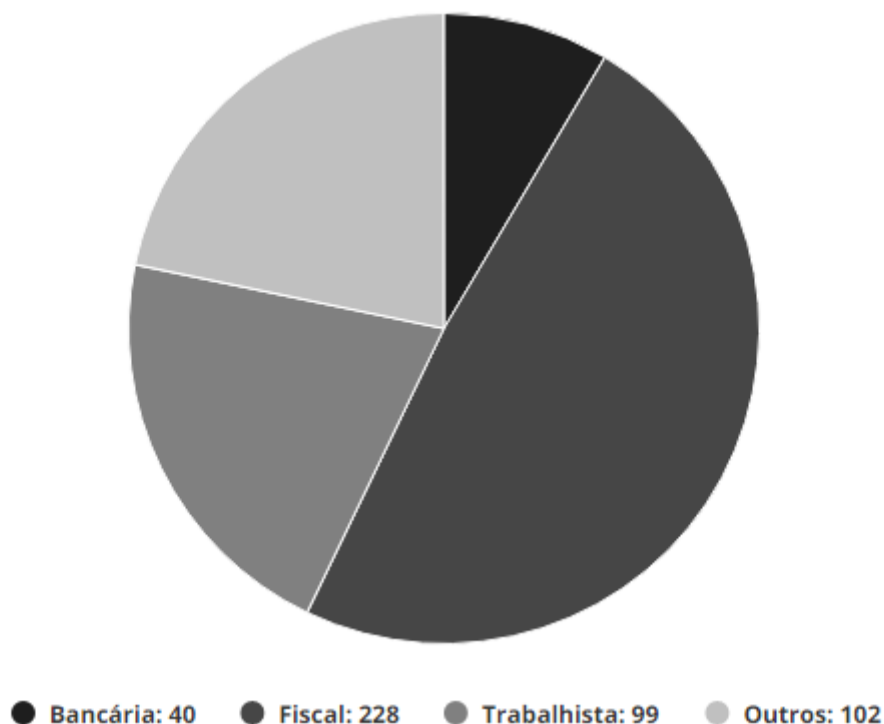
Figura 22: Perfil do endividamento do Corinthians por vencimento



Fonte: Site do Clube

Um fator de complicação na gestão financeira corinthiana é o seu endividamento, mais especificamente, o de curto prazo. Quase a metade de todas as dívidas corinthianas tem prazo inferior a um ano. Mesmo para quem fatura acima dos R\$ 400 milhões, ter mais de R\$ 230 milhões a pagar em 2019 é um problema considerável.

Figura 23: Perfil do endividamento do Corinthians por tipo em 2018



Fonte: Site do Clube

Entre investimentos e necessidades de ajustes na administração, há velhos problemas e outros inéditos a solucionar. Enquanto a maior parte do futebol tem dificuldades para sobreviver os corintianos apenas precisam acertar suas contas, mas que mantém o porte financeiro e o potencial de expansão que os levaram ao auge esportivo há alguns anos.

3.4 Resultados e Discussões

Os resultados encontrados no presente estudo sugerem que dos três clubes avaliados, o São Paulo Futebol Clube, realmente utiliza a ferramenta do Mecanismo de Solidariedade com maior afinco, pois além de já obter a cultura da transação de atletas de futebol, já possui uma estrutura consolidada na filosofia de formação de atletas, enquanto o Corinthians mesmo sem possuir uma estrutura tão consolidada nessa filosofia, possui um caso ou outro de sucesso, pode-se também explanar que no caso do Palmeiras não possui uma cultura de clube formador de atletas, mas

começa a nos últimos anos investir nessa área, como também reflete em algumas recentes negociações.

Alguns exemplos atuais de atletas de futebol que os clubes foram beneficiados pela lei.

Lucas Moura

O ex-jogador do São Paulo hoje um dos principais astros do Tottenham, teve sua ida ao futebol inglês concretizada após o PSG aceitar a proposta de € 28 milhões (R\$ 111 milhões) para comprar o brasileiro. Lucas passou sete anos de sua formação no tricolor paulista, por isso, o clube recebeu R\$ 3,2 milhões pela transação.

13 aos 15 anos: 0,75% (0,25% por temporada completa)

16 aos 20 anos: 2,5% (0,50% por temporada completa)

Total: 2,93% *Jogador chegou e saiu no meio de temporada

Além do São Paulo, o Corinthians também teve direito de receber pequena uma porcentagem da negociação. O jogador também teve passagem pelas categorias de base do alvinegro, quando vestiu a camisa do clube dos 12 aos 13 anos. Por isso, o timão recebeu cerca de R\$ 550 mil pelos 0,50% que tem posse.

12 aos 13 anos: 0,50% (0,25% por temporada)

Total: **0,50%**

Phillippe Coutinho

O craque brasileiro pertencia a Inter de Milão e foi vendido ao Liverpool em 2013. A negociação foi concluída em € 13,7 milhões (R\$ 37 milhões). O Vasco recebeu **R\$ 760 mil** pela negociação, valor correspondente aos 2,5% que o clube tem direito. Coutinho saiu muito cedo do cruzmaltino, com apenas 18 anos.

Alguns anos depois, o brasileiro foi destaque na mídia internacional ao trocar o Liverpool pelo Barcelona por € 130 milhões (R\$ 633 milhões na época). Novamente a venda do jogador movimentou os cofres do Vasco da Gama, desta vez o gigante da colina recebeu cerca de € 4 milhões (**R\$ 15,8 milhões**).

12 aos 15 anos: **1%** (0,25% por temporada)

16 aos 18 anos: **1,5%** (0,50% por temporada)

Total: **2,5%**

Neymar

Com a venda do craque brasileiro do Barcelona para o Paris Saint-Germain em agosto de 2017 por € 222 milhões (aproximadamente 822 milhões de reais na época), o Santos clube que o jogador permaneceu dos 12 aos 21 anos, recebeu cerca de **R\$ 33 milhões**. Esse valor é referente ao período em que o atleta permaneceu no peixe, totalizando a porcentagem de 4% do valor da venda.

12 aos 15 anos: **1%** (0,25% por temporada)

16 aos 21 anos: **3%** (0,50% por temporada)

Total: **4%**

É possível afirmar que quanto maior o número de atletas formados na base, maior o tempo dentro dos centros de formação, maiores serão os resultados econômicos trazidos pelo mecanismo de solidariedade aos clubes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando a temática se trata de futebol, é costume de todo brasileiro deixar sua opinião, independentemente se o assunto da discussão são resultados, contratações ou convocações.

Até mesmo aqueles que dizem não gostar desse esporte acabam um dia falando de futebol. Afinal de contas, esse é um assunto fácil de ser debatido, pois além de ser a paixão nacional, é um tema extremamente difundido em todos os veículos de mídia como os jornais, revistas, internet sempre terá um espaço reservado pra falar desse esporte. Em quase todos os grupos de amigos, alguém acaba adentrando o assunto com diferentes temas como, por exemplo, qual o melhor time da atualidade, o melhor jogador, o melhor técnico, qual equipe se esforçou mais, quais os candidatos ao título, quais os candidatos a serem rebaixados, entre inúmeros outros.

Mas para poder falar de uma maneira jurídica dos órgãos reguladores desse instituto do futebol, foi preciso ficar inúmeras horas à frente do computador pesquisando, analisando, lendo livros, jornais e revistas que tivessem algum conteúdo relacionado a essa área. Tudo isso, pelo fato de que esse é um ramo que a cada ano que se passa aumentam os números de questionamentos quanto às atitudes tomadas por estes órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização do nosso querido futebol.

Em termos históricos, o futebol já tinha suas regras bem delimitadas desde os tempos antigos quando as civilizações antigas usavam, o que futuramente viria a se tornar o esporte mais popular do planeta, como treinamento para suas batalhas.

Assim sendo, este estudo delineou uma revisão literária de obras do direito desportivo abrangendo desde a introdução aos seus conceitos, evoluindo para as fontes, princípios também passando por uma breve síntese do processo da justiça desportiva e enfatizando através do direito desportivo empresarial o conceito cerne do estudo em tela que é o impacto do mecanismo de solidariedade nos três grandes clubes paulistas.

Em seu primeiro capítulo teve como finalidade o apontamento do desporto na ordem jurídica constitucional e infraconstitucional, fazendo assim a importante constatação, de que a Constituição Federal de 1988 teve caráter inovador ao

agregar o esporte como uma das bases que constitui o Estado Brasileiro, como bem exposto em seu artigo 217. Desta forma, o esporte passa a ser obrigação do Estado, atribuindo a ele a responsabilidade do fomento a todas as modalidades de expressão do desporto, pois o esporte se trata de uma forma de linguagem universal entre os povos, além de se tratar de um importante mecanismo de educação de uma sociedade de origens diversas, assim como uma forma de desenvolvimento à saúde e ao lazer, podendo assim ser concluído que o esporte é um direito fundamental.

Neste pensamento, após o delineamento do desporto em uma ótica generalizada atendendo aos princípios da constituição, é apontada sua incidência na legislação infraconstitucional, sendo a Lei Pelé o principal regramento que se aplica ao desporto no país. Norma que passou por inúmeras alterações desde a sua criação, onde foram enfatizadas as alterações inseridas pela lei 12.395/11 que alterou diversos dispositivos inserindo novas disposições para o direito de formação e pela lei 13.155/15 que dispôs o tipo de desporto praticado pelo atleta em formação desportiva.

No segundo capítulo foram abordados os temas descritos em doutrinas da área, esquematizando os assuntos introdutórios de Direito Desportivo, as Fontes do Direito Desportivo, Princípios do Direito Desportivo, foi descrito a sistemática da Justiça Desportiva, no cerne conceitual, foi introduzido o estudo da Lei Zico e dando ênfase a Lei Pelé e suas modernizações.

Já no terceiro capítulo, foram realizadas análises em balanços patrimoniais dos três grandes clubes de São Paulo (Corinthians, Palmeiras e São Paulo), identificando nos balanços os valores correspondentes aos recebimentos do mecanismo de solidariedade, ponto fundamental do estudo.

Portanto, o mecanismo de solidariedade se compõe como estímulo aos clubes para o investirem nas categorias de base (clubes de atletas em formação), uma vez que possam representar importante fonte de receita para o custeio das atividades esportivas que demandam cada vez mais recursos para garantia de performances dos atletas de alto nível, além de atrair investidores. Esse mecanismo também se trata de um doutrinador social, pois, em seu regramento se define, não só o escopo de formação de atleta, mas um cidadão.

REFERÊNCIAS

ABE, I. *A study of the chronology of the modern usage of "Sportmanship" in english, american and japanese dictionaries. International Journal of History of Sport*, London, 5, 3-28, maio, 1988.

AIDAR, C.M.C. **Aspectos normativos e retrospectiva histórica da legislação desportiva infraconstitucional.** In: MACHADO, R.A. (Coord.). *Curso de Direito Desportivo Sistêmico*. São Paulo: QuartierLatin, 2007.

BARROSO, L. R. **"Autonomia desportiva, autonomia da vontade e liberdade de associação: Inconstitucionalidade da mudança compulsória da sede da Confederação Brasileira de Futebol."** In: *Temas de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BEZERRA, R. C. R. **Indenização aos clubes formadores de jogadores de futebol face a Lei Pelé e as normas da FIFA. 2010.** 54 f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2010.

BRASIL. Lei 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm. Acesso em 02 de jun. 2019.

BRASIL. Lei 12.395, de 16 de março de 2011. Altera a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm#art1. Acesso em 02 de jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003. Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/8b6939f8b38f377a03256ca200686171/22054f9e0326978603256d2800455f4a?OpenDocument>> Acesso em: 08.abr.2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 23 mar. 2019.

FIFA. Regulamento sobre o Estatuto e a transferência de jogadores da FIFA, 2015. Disponível em: <http://resources.fifa.com/mm/document/affederation/administration/02/70/95/52/regulationsstatusandtransfer_2015_s_v051015_spanish.pdf>. Acesso em: 08 abr.2019.

DAZZI, F. **Capítulo III — Da sessão de instrução e julgamento**. In: GRAICHE, Ricardo (Coord.). Código Brasileiro de Justiça Desportiva: comentários – artigo por artigo. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

DECAT, S. A. **Direito Processual Desportivo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

DELGADO, M. G. **Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução**. São Paulo: LTr, 2005.

ISTO É Dinheiro. Bate papo: Walter de Mattos Junior, fundador e editor do grupo Lancel. Disponível em: <http://www.istoedinheiro.com.br/artigos/112775_UM+CLASSICO+REVISITADO> Acesso em: 22 fev,2019.

KOELLN, C. P. **O direito de formação aplicado ao futebol e as alterações da nova Lei 9.615/1998**. Revista Brasileira de Direito Desportivo, São Paulo, v.25, p.84, jan/jun. 2014

KRIEGER, M. **A FIFA e o direito desportivo brasileiro**. Revista Brasileira de Direito Desportivo, São Paulo, nº 8, jul./dez. 2005.

KRIEGER, M. Alguns conceitos para o estudo do direito desportivo brasileiro. Revista Digital, n.8, Nov. 2002. Disponível em: <<http://www.efdeportes.com/efd54/direito.htm>> Acesso em: 24 mar. 2019

KRIEGER, M. Apontamentos sobre Direito Desportivo. Disponível em: <<http://www.direitodesportivo.com.br/artigos1.php?codigo=29>> Acesso em: 22 mar. 2019.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2017.

NADER, P. **Introdução ao estudo do direito**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MARCONI, M. de A; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7. ed. – 6. reimpr. São Paulo: Atlas: 2011.

MELO FILHO, A. **Desporto constitucionalizado**. Revista de Informação Legislativa. Jan./Mar. Ano 26. nº 101. Brasília: Senado Federal, 1989.

MELO FILHO, A. **O desporto na ordem jurídico- constitucional brasileira**. São Paulo: Malheiros, 1998.

MELO FILHO, A. **novo Ordenamento Jurídico Desportivo**. 3 Ed., Fortaleza: Ed. ABC Fortaleza, 2000.

MELO FILHO, A. **Novo regime jurídico do desporto**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

MELO FILHO, A. **Novo Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. São Paulo: Executiva, 2010.

MELLO, Celso A. B. de. **Curso de Direito Administrativo**. 29. Ed. São Paulo: 2012.

NADER, P. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

PEREIRA, R. M. **Direitos de formação: mecanismo de solidariedade**, 2011. Disponível em: <<http://www.carlezzo.com.br/corporativo/direitos-de-formacao-mecanismo-de-solidariedade>>. Acesso em: 29 mar.2019.

REALE, M. Teoria Tridimensional do Direito - situação atual. São Paulo: Saraiva, 1994, 5.^a ed.

ROSIGNOLI, M. **Manual de Direito Desportivo**. 2. Ed., São Paulo: LTr, 2017.

SCHIMITT, P. M. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva Comentado**. São Paulo: QuartierLatin, 2007.

SILVA, D.A.S. **Evolução histórica da legislação esportiva brasileira: do Estado Novo ao Século XXI**. Revista Brasileira de Educação Física, Esporte, Lazer e Dança, Rio Claro, SP v.3, n.3, p. 69-78, set. 2008.

SOUZA, G. L. P. **O clube formador e o ressarcimento pela formação do atleta**, 2014. Disponível em: <<http://universidadedofutebol.com.br/o-clube-formador-e-o-ressarcimento-pela-formacao-do-atleta/>>. Acesso em: 29 mar. 2019.